



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

MATÉRIA CRIMINAL  
E  
CONTROLE EXTERNO DA  
ATIVIDADE POLICIAL

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES  
ANO 2011**

Brasília-DF, abril de 2012



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**S u m á r i o**

1. DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO	
Palavra da Coordenadora .....	
Diretrizes .....	
Metas .....	
2. INFORMAÇÕES SOBRE A CÂMARA CRIMINAL .....	
3. COMPOSIÇÃO .....	
4. SERVIDORES .....	
5. AÇÕES DESENVOLVIDAS NA FUNÇÃO DE REVISÃO .....	
6. AÇÕES DESENVOLVIDAS NAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO	
6.1. Projeto Justiça Plena .....	
6.2. Acompanhamento de procedimentos de Crimes de Responsabilidade de Prefeitos Municipais .....	
6.3. Projeto de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de drogas .....	
6.4. Ação coordenada com Procuradorias da República na investigação sobre desvio de recursos do DNIT .....	
6.5. Análise e encaminhamento de Espelhos de Correição Ordinária .....	
6.6. Projeto piloto de criação de uma Central de Acompanhamento de Penas Alternativas na PR/GO .....	
6.7. Grupos de Trabalho da 2ª Câmara .....	
6.7.1. Grupo de Trabalho de Combate a Crimes Cibernéticos.....	
6.7.2. Grupo de Controle de Controle Externo da Atividade Policial .....	
6.7.3. Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Corrupção de Verbas Federais nos Municípios .....	
6.7.4. Grupo de Trabalho de Combate a Crimes Econômicos .....	
6.7.5. Grupo de Trabalho de Combate à Lavagem de Dinheiro e a Crimes contra o Sistema Financeiro .....	
6.7.6. Grupo de Trabalho de Combate ao Crime de Moeda Falsa.....	
6.7.7. Grupo de Trabalho de Recursos Repetitivos.....	
6.7.8. Grupo de Trabalho de Justiça de Transição.....	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

- 6.7.9. Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Corrupção de Verbas Públicas Federais para Transportes.....
- 6.7.10. Grupo de Trabalho de Acompanhamento ao Projeto Tentáculos.....
7. DECISÕES DE GRANDE REPERCUSSÃO .....
- 7.1. Lei Maria da Penha – Audiência Preliminar a que se refere o artigo 16 da Lei nº 11.340/06 não é direito subjetivo do acusado .....
- 7.2. Competência para julgar crime cometido a bordo de aeronave é da Justiça Federal ..
- 7.3. Busca da redução do número de arquivamentos por prescrição dos crimes praticados por Prefeitos Municipais .....
- 7.4. Para obtenção de dados cadastrais de pessoas, a melhor medida, no momento, pode ser a celebração de convênios com organizações que os detêm .....
- 7.5. Polícia Federal não tem legitimidade para requerer interceptação telefônica e/ou de dados telefônicos em juízo .....
- 7.6. Procuradoria da República no município de Ilhéus liberta índios presos ilegalmente por meio do uso de votos da 2ª Câmara .....
- 7.7. Conflito envolvendo indígenas é de competência da Justiça Federal .....
- 7.8. Autos relativos a homicídios de detentos na Paraíba encaminhados para análise de incidente de deslocamento de competência são enviados ao PGR
- 7.9. Sugestão ao PGR para que proponha ao STF a edição de súmula vinculante objetivando continuidade da persecução penal quando do descumprimento de transação penal homologada em juízo .....
- 7.10. Representação de Inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Complementar nº 97/99 foi encaminhada ao PGR .....
- 7.11. Expedição de recomendação para que os membros só aceitem que a Defensoria Pública da União atue em causas nas quais as pessoas envolvidas sejam realmente hipossuficientes .....
- 7.12. Elaboração de recomendação sobre utilização de medidas cautelares penais diversas da prisão preventiva .....
8. EVENTOS .....
- 8.1. Encontros e reuniões do Ministério Público Federal
- 8.1.1. Participação do “I Encontro Nacional dos Coordenadores dos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial” .....
- 8.1.2. Participação do “V Seminário de Planejamento Estratégico”, em Curitiba .....
- 8.1.3. Participação do evento “Investigação na 2ª Instância – experiências e desafios”, da Procuradoria Regional da República da 4ª Região .....



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

- 8.1.4. Participação do “I Encontro Estadual de 2011”, da Procuradoria da República em Santa Catarina .....
- 8.2. Eventos externos .....
- 8.2.1. Participação do “encontro Nacional dos Coordenadores de Áreas Criminais dos Ministérios Públicos Estaduais e do Ministério Público da União” .....
- 8.2.2. Participação de encontro com povos indígenas .....
- 8.2.3. Participação da construção da programação do “Curso Essencial de Justiça de Transição” .....
- 8.2.4. Participação do “2º Seminário Latino-Americano de Justiça de Transição .....
- 8.2.5. Participação do “I *Workshop* Internacional de Justiça de Transição” .....
- 8.2.6. Participação do seminário “Crimes e penas no Direito Brasileiro: análise e desafios .....
- 8.2.7. Participação na elaboração do “II Plano Nacional do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas” .....
- 8.2.8. Participação do “II *Workshop* do Sistema Penitenciário Federal” .....
- 8.2.9. Reunião com a Secretaria de Políticas para as Mulheres sobre prostituição de meninas
- 8.2.10. Debate com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República sobre o controle externo da atividade policial .....
- 8.2.11. Participação de reunião do Conselho Permanente da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc .....
- 8.2.12. Participação do “3º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc
- 8.2.13. Participação do encontro “Crime Cibernético e o Direito Internacional”
- 8.3. XI Encontro Nacional da Câmara Criminal .....
- 8.3.1. Discurso de abertura do evento .....
- 8.3.2. Discurso em comemoração ao Dia Nacional do Ministério Público .....
9. OUTRAS INICIATIVAS DE DESTAQUE .....
- 9.1. Encaminhamento aos Subprocuradores-Gerais da República de Relatório referente a ações penais que tramitam no STJ envolvendo crimes de latrocínio e extorsão mediante sequestro .....
- 9.2. Implementação de base de dados sobre trabalho escravo e encaminhamento à Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – Conatrae .....
- 9.3. Acompanhamento das condições de cumprimento de pena junto às unidades do MPF nos estados .....



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

- 9.4. Acompanhamento do caso de sequestro e desaparecimento de pessoa durante a Guerrilha do Araguaia .....
- 9.5. Recomendação aos membros com atuação na área criminal que informem à Tutela coletiva de suas respectivas unidades sobre delitos praticados por agentes públicos .....
- 9.6. Divulgação de projeto do Instituto de Criminalística da Polícia Federal .....
- 9.7. deliberação sobre curso de ingresso e vitaliciamento de membros promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União .....
10. COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL .....
- 10.1. 2ª Câmara e Receita Federal iniciaram atividades conjuntas .....
- 10.2. Cooperação entre a 2ª Câmara e a Receita Federal resultou em Portaria que estabelece critérios para a destinação de mercadorias apreendidas .....
- 10.3. Receita Federal disponibilizou sistema que permite identificar reiteração criminosa ou habitualidade em delito de contrabando e descaminho .....
- 10.4. 2ª Câmara e TCU estabeleceram cooperação técnica na área de fiscalização ...
- 10.5. 2ª Câmara reuniu-se com COAF para debater Relatórios de Inteligência Financeira (RIF)
- 10.6. COAF fez demonstração de sistema informatizado para a 2ª Câmara ..
11. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL .....
- 11.1. 2ª Câmara encaminhou dados para complementação de relatório do Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI .....
- 11.2. 2ª Câmara encaminhou ao United Nations Office on Drugs and Crime – UNODC Questionário de pesquisa sobre Tendências e Operações Criminais e Sistema de Justiça Criminal com dados nacionais do Brasil .....
12. PROTOCOLO CELEBRADO .....
- 12.1. Protocolo relativo à Lei Maria da Penha .....
13. REUNIÕES DE TRABALHO COM ENTIDADES EXTERNAS .....
- 13.1. Reunião com a Receita Federal para proposta de ação conjunta.....
- 13.2. Reunião com a Conatrae para debater trabalho escravo no Brasil .....
- 13.3. Reunião com o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e encaminhamento de expediente à Ministra Maria do Rosário versando sobre direitos dos índios Tupinambás .....
- 13.4. Reunião do GT de Enfrentamento de Crimes Econômicos e de Combate à Corrupção de Verbas Federais nos Municípios com representantes da Controladoria-Geral da União – CGU .....



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

14. PUBLICAÇÕES .....	
14.1. Boletim Comemorativo dos 18 Anos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão ..	
14.2. Enunciados da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	
14.3. Cartilha Polícia Cidadã .....	
14.4. Série Jurisprudências .....	
14.5. Série Roteiros de Atuação .....	
14.5.1. Roteiro de Atuação – Diligências para Localização de Pessoas .....	
14.5.2. Roteiro de Atuação contra o Tráfico de Drogas .....	
14.5.3. Roteiro de Atuação contra a Escravidão Contemporânea .....	
14.5.4. Roteiro de Atuação – Controle Externo da Atividade Policial .....	
14.6. Relatórios estatísticos sobre crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sobre crime de trabalho escravo e sobre tendências e operações criminosas e sistemas de justiça criminal .....	
15. INICIATIVAS ADMINISTRATIVAS IMPORTANTES .....	
15.1. Aplicação de verbas constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) .....	
15.2. Segurança de membros .....	
15.3. Criação de categoria específica para cadastramento de procedimentos de controle externo da atividade policial no Sistema Único .....	
15.4. Sugestão de alterações na Portaria PGR/MPF nº 551/2011 .....	
16. ENUNCIADOS .....	
16.1. Enunciado nº 43 .....	
16.2. Enunciado nº 44 .....	
16.3. Enunciado nº 45 .....	
16.6. Recomendação sobre aplicação do Enunciado nº 19 .....	
17. EVENTO NO EXTERIOR .....	
17.1 Procuradora da República no Ceará participou de encontro na Argentina sobre o tráfico de pessoas .....	
18. PORTAL DA 2ª CÂMARA.....	
19. CONCLUSÕES .....	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

## 1. DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO

### Palavra da Coordenadora



A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal assumiu a diretriz de acentuar a importância do direito penal como um instrumento de garantia de efetivação de direitos humanos. Essa diretriz, apesar de parecer óbvia, perdeu um pouco da sua nitidez ao longo dos anos, em que nós estivemos muito preocupados em enfatizar as garantias do acusado e em observar o devido processo legal, mas esquecemos de eleger como critério de nossa atuação áreas de profunda violação de direitos humanos que precisam da intervenção do direito penal. O direito penal trata de casos em que as violações de direito são mais profundas e nos quais é necessário um instrumento jurídico mais forte para corrigir, reparar ou inibir essas violações e, no entanto, essa noção foi sendo enfraquecida ao longo do tempo. O objetivo da 2ª Câmara é utilizar essa diretriz para conclamar os colegas em todo o país para atuarem de forma sincronizada, simultânea e coordenada em torno da defesa de direitos fundamentais que estão sendo violados em diversos setores por diferentes autoridades públicas e pelos criminosos de modo geral.

Eu acredito que esse é um momento importante por que passa o país. É um momento de amadurecimento das instituições de um modo geral. Nós podemos dizer, já com segurança, que o país está concluindo a sua transição democrática. Esses 22 anos que se passaram desde a Constituição de 1988 foram de progressivo e ininterrupto aprimoramento das instituições, inclusive da nossa. Creio que podemos dizer que o MPF está cada vez mais consciente do seu papel de aplicador da lei e de emancipador das pessoas, das que mais sofrem, das que são vítimas de crime, das que precisam de serviços e obras públicas, enfim, de todos os cidadãos brasileiros. E, no exercício desse papel, a 2ª Câmara está enfatizando a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

importância de que a investigação e a persecução penal sejam céleres e que a punição seja efetiva. Não só porque os criminosos têm que ser punidos, mas porque a punição previne a ocorrência de novos crimes. E nisso o MPF tem um papel fundamental. Eu acredito que é chegada a hora de unirmos esforços em torno de exercer melhor essa atribuição.

**Diretrizes**

1. A aplicação do direito penal como um instrumento de garantia e de proteção dos direitos humanos;
2. O trabalho contra a corrupção de verbas públicas federais apropriadas, desviadas ou mal utilizadas no financiamento de serviços e obras públicas;
3. A proteção aos direitos fundamentais, notadamente: saúde, educação, moradia, merenda escolar e vida, que muitas vezes é ceifada em estradas mal pavimentadas ou por estruturas hospitalares mal aparelhadas, ou pela inexistência de serviços médicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**Metas**

1. Criar uma diretriz clara e objetiva para nortear a atuação da Câmara: o direito penal a serviço de direitos humanos;
2. Divulgar as metas da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal no âmbito do MPF;
3. Divulgar e efetivar as metas junto ao público e aos órgãos externos;
4. Aumentar a ênfase no combate à corrupção de verbas federais nos municípios, especialmente a que atinge direitos humanos fundamentais: saúde, educação e a vida humana;
5. Atuar em favor das vítimas de crimes que ofendem direitos fundamentais;
6. Enfatizar a função de coordenação com a criação de mecanismos específicos para definir metas e controlar a implementação de decisões;
7. Aumentar a integração com as unidades do Ministério Público Federal em todo o país;
8. Dar continuidade à implementação da atividade de controle externo da atividade policial em todo Ministério Público Federal;
9. Melhorar a eficiência de atuação, a estrutura e o ambiente de trabalho da 2ª Câmara Criminal;
10. Integrar com os Ministérios Públicos;
11. Criar grupos de trabalho temáticos, para dar mais ênfase à persecução penal de crimes de grande potencial ofensivo aos direitos das pessoas e ao interesse público;
12. Melhorar os procedimentos internos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**2. INFORMAÇÕES SOBRE A CÂMARA CRIMINAL**

A 2ª Câmara é o órgão colegiado setorial de coordenação, integração e revisão do exercício funcional no Ministério Público Federal no que concerne à matéria criminal e ao controle externo da atividade policial.

São suas principais atribuições: (1) promover a integração e a coordenação dos membros do Ministério Público Federal que atuam na área criminal e no controle externo da atividade policial, observado o princípio da independência funcional; (2) manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins; (3) encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem na área criminal; (4) manifesta sobre o arquivamento de inquéritos policiais, inquéritos parlamentares e procedimentos administrativos criminais, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral da República; e (5) decidir os conflitos de atribuições, na esfera criminal, entre os membros do Ministério Público Federal.

No desempenho de suas funções institucionais, a 2ª Câmara — comumente denominada Câmara Criminal — tem por propósito concorrer para a preservação da ordem social, da justiça e da dignidade da pessoa humana, notadamente pela adequada promoção e condução da ação penal pública no âmbito da Justiça Federal.

Sua previsão, criação, organização e competência estão previstas na Lei Complementar nº 73/95, art. 58 a 62; na Resolução CSMPF nº 6, de 16.12.1993; e na Resolução CSMPF nº 20, de 06.02.1996.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**3. COMPOSIÇÃO**

No biênio maio de 2010 – maio de 2011, a 2ª Câmara foi composta pelos seguintes membros:

**a) Titulares, Subprocuradores-Gerais da República**

Raquel Elias Ferreira Dodge – Coordenadora

Julieta E. Fajardo C. de Albuquerque

Elizeta Maria de Paiva Ramos

**b) Suplentes, Procuradores Regionais da República**

Douglas Fischer - Procurador Regional da República da 4ª Região

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa - Procurador Regional da República da 1ª Região

Mônica Nicida Garcia - Procuradora Regional da República da 3ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**4. SERVIDORES**

Em 2011, o quadro da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão foi composto pelos seguintes servidores, em ordem alfabética:

Alessandra de A. M. R. da S. Leão de Aquino  
Alex Sandro Alencar da Silva  
Ana Carolina Nunes Maurício  
Cláudia de Fátima Roque Santos  
Daniel Henrique Ferreira Tolentino (a partir de julho de 2011)  
Diogo Torres da Silva (a partir de julho de 2011)  
Erick Silveira Gambini  
Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta (a partir de novembro de 2011)  
Flávio Câmara Azevedo Travassos Sarinho (até .....)  
Gabriela Marcolino Silva  
Gaya Dorea Menezes de Oliveira (até junho de 2011)  
Geraldo Barbosa Filho  
Gisela Cabral Sampaio de Lacerda  
Heloísa Souza Lima Chierichetti (Até setembro de 2011)  
Igor Silva Dacier Lobato Junkings (a partir de julho de 2011)  
Joana D'Arc de Faria (até .....)  
José Dias Pereira (a partir de abril de 2011)  
Leydson Rodrigues Carvalho Silva (até outubro de 2011)  
Lílian Teixeira Silva  
Maíra Costa Tarchetti (até junho de 2011)  
Marcia Rodrigues de Oliveira Ferradaes  
Maria das Graças Barbosa  
Maria Graciete Nunes Martins  
Ocineide Firmino Araújo  
Patrícia Hernandes Ferreira (até .....)  
Rafael Campos e Linhares  
Rafael Lima Freire  
Roberto Nunes Brandão  
Sérgio Monteiro da Cunha Mesquita (até.....)  
Tagore Pacheco Thomaz de Magalhães  
Vanessa Resende Mendonça  
Vilmo de Camargo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**5. AÇÕES DESENVOLVIDAS NA FUNÇÃO REVISIONAL**

A 2ª Câmara é o órgão setorial de coordenação e revisão do exercício funcional no Ministério Público Federal relativo à matéria criminal e ao controle externo da atividade policial. No desempenho de suas atividades dedica grande parte de seus esforços no exame de procedimentos criminais, judiciais e administrativos, nesses incluindo inquéritos policiais, que exigem manifestação superior sobre o arquivamento, a teor do art. 28 do Código de Processo Penal<sup>1</sup>, do art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93<sup>2</sup> e da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF<sup>3</sup>.

A 2ª Câmara também efetua a revisão dos despachos de declínio de atribuição em que o membro do *Parquet*, reconhecendo a incompetência da Justiça Federal, admite que não tem atribuição para atuar e determina o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público Estadual. Antes, para confirmar tal entendimento, deve o Procurador remeter os autos à 2ª Câmara para homologação do declínio de atribuição.

Sobre os procedimentos recebidos e examinados, têm-se os seguintes dados:

**Tabela 1 – Comparativo de procedimentos julgados:**

Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Sessões	25	26	35	41	39	42	45	50	33	28	41	
Julgados	713	619	916	809	1.105	1.388	1.981	2.767	4.325	4.306	10.735	

**ESTATÍSTICAS**

<sup>1</sup>Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

<sup>2</sup>Art. 62. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:  
[...]

IV - manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;

<sup>3</sup>Regulamenta o artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**Gráfico 1 – Comparativo de procedimentos julgados**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**6. AÇÕES DESENVOLVIDAS NAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO**

Conforme o art. 62 da Lei complementar nº 75/93:

“Art. 62. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:

- I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em officios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional;
- II - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;
- III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;”

tendo a A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão desenvolvido ou participado no desenvolvimento de diversas atividades de coordenação e integração, detalhadas no prosseguimento.

**6.1. Projeto Justiça Plena**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal decidiu sugerir a inclusão no projeto Justiça Plena do Conselho Nacional de Justiça ações penais que afetam diretamente direitos humanos.

No dia 11 de abril de 2011, a Subprocuradora-Geral da República, Dra. Raquel Dodge, emitiu voto favorável à inclusão no projeto Justiça Plena do Conselho Nacional de Justiça de ações penais por crimes de corrupção de verbas públicas destinadas à saúde e educação, crimes contra as mulheres no ambiente doméstico, índios e minorias, por tráfico internacional de mulheres e de drogas. A decisão da Dra. Raquel Dodge pediu maior celeridade a essas ações penais visando inibir a impunidade e para fazer valer os direitos humanos em sua plenitude.

Lançado em novembro de 2010 pela Corregedoria Nacional de Justiça, o programa Justiça Plena monitora o andamento de processos de grande repercussão social que tramitam no judiciário brasileiro. O objetivo é verificar o motivo da demora no trâmite das ações e tomar medidas para garantir maior brevidade ao andamento.

A meta do projeto Justiça Plena é acompanhar 200 processos judiciais que tratem de crimes que ofendam os direitos humanos, sendo 100 processos no primeiro ano e 100 no segundo.

**6.2. Acompanhamento de procedimentos de crimes de responsabilidade de prefeitos municipais**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Com o propósito de acompanhar e de manter atualizados os dados estatísticos, a 2ª Câmara solicitou informações aos Coordenadores Criminais sobre a quantidade e o número de tombamento de ações penais ajuizadas a partir de outubro de 2010 nos crimes de responsabilidade de Prefeito que afetem direitos humanos. A coleta desses dados deu-se por meio da expedição de Ofício Circular, dentro da diretiva da Câmara de priorizar a persecução penal de crimes de responsabilidade de prefeitos que afetem a dignidade e os direitos humanos. Nos casos em tela, o desvio de recursos públicos por parte de chefes do poder executivo municipal inserem-se dentro da referida categoria de crimes porquanto retiram dos cofres públicos as verbas que poderiam ser direcionados ao atendimento da educação, da saúde, do saneamento básico e de outras obras de infraestrutura, dentre uma diversidade de necessidades da população, que restam frustradas em razão da malversação dos recursos públicos. Dessa forma, verifica-se imperioso que se acompanhe com rigor tais casos, de modo que, em última instância, ao se processar penalmente os responsáveis e se buscar a restituição do dinheiro ao Erário, se alcance também o resgate da cidadania por conta da aplicação correta dos recursos no atendimento às necessidades elementares do cidadão.

As informações atualizadas periodicamente com dados sobre crimes de responsabilidade de prefeitos foram encaminhadas pela 2ª Câmara a todos os Coordenadores Criminais para tomada de providências, bem como à Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR.

Em termos de resultados, até setembro de 2011, 235 investigações foram oficialmente instauradas em todo o país com fortes indícios da prática de crimes de responsabilidade e deram origem a 80 denúncias, das quais 10 já haviam sido recebidas e se tornaram ações penais.

### **6.3. Ações efetivas de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de drogas**

A 2ª Câmara promoveu ações concretas contra o tráfico de drogas e contra o trabalho escravo por meio do recebimento de projetos que estabelecessem estratégias preventivas e repressivas dos órgãos do Ministério Público Federal que otimizassem a busca pela erradicação do trabalho escravo (art. 149 do Código Penal) e do tráfico de drogas (arts.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

33 a 37 da Lei 11.343/06), e que deveriam também conter indicação de sua vinculação estratégica, objetivos, benefícios esperados e estimativa de custos.

Os formulários para preenchimento e envio dos projetos foram encaminhados para todos os Coordenadores Criminais, no dia 12 de abril de 2011. As propostas para “TRABALHO ESCRAVO – PROJETO” e “TRÁFICO DE DROGAS – PROJETO” deveriam ser entregues até o dia 30 de maio de 2011 e 26 de maio de 2011, respectivamente, no endereço eletrônico [2accr@pgr.mpf.gov.br](mailto:2accr@pgr.mpf.gov.br). As Procuradorias da República em Mato Grosso e em Mato Grosso do Sul apresentaram projetos justificados e bem estruturados, os quais foram plenamente acolhidos pelo Colegiado da Câmara.

O pleito da PR/MT foi para aquisição de dois veículos utilitários fechados, destinado às ações judiciais de repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes.

Já a PR/MS apresentou um projeto de combate ao trabalho escravo, a ser desenvolvido em parceria com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério do Trabalho e Emprego, tendo pleiteado a aquisição de filmadoras e equipamentos para gravação e armazenamento de imagens, e outro projeto, visando ao enfrentamento e combate aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, a ser desenvolvido em parceria com diversos órgãos, tais como o Exército Brasileiro, o Ministério Público Estadual e as Polícias Civil e Militar, objetivando a aquisição de equipamentos para interceptação de comunicações telemáticas e outras. Além disso, solicitou também recursos financeiros destinados à realização de diligências externas (transporte, hospedagem) e para a promoção de seminários, cursos e obtenção de orientação de especialistas em cooperação jurídica internacional.

Levados os projetos à consideração do Procurador-Geral da República, a Secretaria Geral liberou para a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul R\$ 40 mil para o plano interno específico “Ações Judiciais de Repressão ao Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes”, e R\$ 3.996,00 destinados à aquisição de quatro filmadoras portáteis, dentro da rubrica “Ações para Erradicação do Trabalho Escravo”. Por sua vez, para a Procuradoria da República em Mato Grosso foram liberados R\$ 322 mil para as “Ações Judiciais de Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

O aporte desses recursos representou um marco na parceria entre a 2ª Câmara e as demais unidades do Ministério Público Federal no combate ao crime, revelando que todas as iniciativas que visem ao aprimoramento das ações dos membros são bem-vindas.

**6.4. Ação coordenada com Procuradorias da República na investigação sobre desvio de recursos no DNIT**

A 2ª Câmara reuniu, durante o mês de julho de 2011, as principais notícias de imprensa veiculadas nos jornais de grande circulação em todos os estados da federação sobre desvios de recursos públicos federais no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, órgão ligado ao Ministério dos Transportes, e as encaminhou às Coordenadorias Criminais do Ministério Público Federal no Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, solicitando informações acerca de investigação sobre os fatos noticiados ou a eles correlatos em cada uma das referidas Procuradorias da República. Foi questionado, ainda, sobre a possibilidade de as unidades participarem de ação coordenada com a 2ª Câmara para uma atuação mais efetiva no combate ao crime de corrupção, apropriação e desvios de verbas federais.

Tal ação visou dar continuidade ao trabalho iniciado no “X Encontro Criminal”, ocorrido em outubro de 2010, em que foi aprovada a diretriz de priorizar a persecução penal de crimes de desvio de recursos públicos federais para a construção ou reforma de estradas, cuja precariedade tem sido a causa de elevado número de mortes e do aumento de preços, e por isso afetam diretamente a vida humana e a circulação de bens, com sérias implicações para o

desenvolvimento humano, econômico e social. O trabalho de coletar as informações teve continuidade nos meses seguintes.

**6.5. Análise e encaminhamento dos Espelhos de Correição Ordinária**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão analisou em suas sessões de coordenação os “Espelhos dos Relatórios Globais das Correições Ordinárias” realizadas nas unidades do Ministério Público Federal, que foram encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público Federal – CGMPF, para ciência. Os espelhos contêm a síntese dos Relatórios



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Individuais de Correição, do Relatório Geral com suas retificações e complementações, bem como das providências tomadas.

Após a análise, todos os casos que demandaram algum tipo de providência foram encaminhadas às respectivas unidades solicitando informações sobre as providências tomadas em relação a cada caso, posteriormente encaminhando uma a resposta à CGMPF.

**6.6. Projeto piloto de criação de uma Central de Acompanhamento de Penas Alternativas na PR/GO**

A 2ª Câmara aprovou, como projeto-piloto, a implementação da Central de Acompanhamento de Penas Alternativas na Procuradoria da República em Goiás. O projeto, encaminhado pela Procuradora da República Léa Batista de Oliveira, tem por objetivo fiscalizar as execuções de penas restritivas de direitos e das instituições conveniadas, que não estavam sendo realizadas pelo Ministério Público Federal por falta de uma estrutura mínima necessária.

O projeto foi encaminhado ao Procurador-Geral da República para as providências cabíveis. RESULTADOS?

**6.7. Grupos de Trabalho da 2ª Câmara**

Ao final de 2011, a 2ª Câmara dispunha de 10 Grupos de Trabalho em plena atividade, a saber: (1) Grupo de Trabalho de Combate a Crimes Cibernéticos; (2) Grupo de Controle de Controle Externo da Atividade Policial; (3) Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Corrupção de Verbas Federais nos Municípios; (4) Grupo de Trabalho de Combate a Crimes Econômicos; (5). Grupo de Trabalho de Combate à Lavagem de Dinheiro e a Crimes contra o Sistema Financeiro; (6) Grupo de Trabalho de Combate ao Crime de Moeda Falsa; (7) Grupo de Trabalho de Recursos Repetitivos; (8) Grupo de Trabalho de Justiça de Transição; (9) Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Corrupção de Verbas Públicas Federais para Transportes; (10) Grupo de Trabalho de Acompanhamento ao Projeto Tentáculos, cujos trabalhos desenvolvidos são especificados no prosseguimento.

**6.7.1. Grupo de Trabalho de Combate a Crimes Cibernéticos**

O Grupo de Trabalho sobre Crimes Cibernéticos foi criado em 7 de julho de 2011, por meio da Portaria nº 15, sendo composto por oito Procuradores da República: Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva, atual coordenadora, da Procuradoria da República em São



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Paulo; Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira, atual coordenadora adjunta, da Procuradoria da República no Rio de Janeiro; Daniella Dias de Almeida Sueira Toledo Piza, da Procuradoria da República no Rio de Janeiro; Ângelo Roberto Ilha da Silva, da Procuradoria Regional da República da 4ª Região; Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior, da Procuradoria da República em Pernambuco; José Maria de Castro Panoeiro, da Procuradoria da República no Rio de Janeiro; Rafael Ribeiro Rayol, da Procuradoria da República no Ceará; e Helder Magno da Silva, da Procuradoria da República em Minas Gerais.

A primeira reunião do grupo foi realizada em 12 de agosto de 2011, em São Paulo, onde foram escolhidas a coordenadora e a coordenadora adjunta e também definidas a área de atuação do GT e as medidas iniciais consideradas essenciais para melhorar a investigação e o processamento de crimes cibernéticos dentro do Ministério Público Federal. Decidiu-se que a atuação do grupo se restringiria aos crimes de divulgação de pornografia infanto-juvenil e racismo na *internet*, considerando que as fraudes bancárias eram objeto de atuação de outro GT.

Como medidas iniciais e essenciais para a repressão a esses crimes, propôs-se a criação de um banco de dados nacional e um único canal de notícias sobre crimes cibernéticos dentro do Ministério Público Federal, bem como a criação de núcleos técnicos de apoio, compostos por analistas judiciários e técnicos de informática, destinados a auxiliar os membros durante toda a persecução penal, desde a investigação até a fase judicial.

Em reunião de 10 de outubro de 2011, o grupo ainda decidiu sugerir a realização de seminário sobre crimes cibernéticos, destinado a membros do Ministério Público, da Magistratura e a policiais. Igualmente, sugeriu-se que o assunto "combate a crimes cibernéticos" fosse incluído na programação do próximo Curso de Formação para Procuradores da República.

A fim de viabilizar a implementação das medidas iniciais sugeridas, três membros do grupo, a coordenadora e os colegas Ângelo e Daniella, foram até Brasília em 7 de novembro de 2011 esclarecer dúvidas e prestar contas sobre as atividades iniciais do GT, em Sessão da 2ª CCR. Na mesma oportunidade, também foi realizada reunião com o Secretário-Geral para esclarecimentos pertinentes às mudanças necessárias no Único para implementação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

do canal nacional de notícias sobre crimes cibernéticos, e com a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, na qual foi solicitado auxílio para encaminhar aos Procuradores Regionais cartilhas de prevenção a crimes na *internet* impressas, em cumprimento a Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pela Procuradoria da República em São Paulo.

Em dezembro de 2012, integrantes do grupo participaram das discussões durante o Encontro Nacional da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Naquela oportunidade, foi sugerida a elaboração de roteiro de atuação em crimes cibernéticos.

**Informações Gerais sobre as propostas sobre o Canal único para informações sobre crimes cibernéticos e sobre os Núcleos Técnicos Regionais de Combate a Crimes Cibernéticos**

Em levantamento realizado pelo GT, verificou-se que, em 2011, mesmo com canais de informação dispersos e sem a correta divulgação, foram recebidas mais de 2.300,00 (duas mil e trezentas) *notitiae* sobre crimes cibernéticos pelas diversas unidades do Ministério Público Federal. Esses números reforçam a necessidade de criação do canal único e de profissionalização do combate a esses crimes. Assim, aprovada a sugestão de criação do referido canal durante o Encontro Nacional da 2ª CCR, programou-se a expedição de ofícios aos Procuradores-Chefes das Unidades sugeridas para que fossem iniciados procedimentos visando a solicitação, junto à Procuradoria Geral da República, dos recursos necessários à implementação dos núcleos técnicos nas unidades.

Além disso, estão sendo feitos os estudos necessários para a definição das necessidades materiais e humanas quanto às mudanças no Único e encaminhados os pedidos ao grupo responsável, havendo uma primeira manifestação, informal, de que seria necessária alteração no procedimento de autuação das *notitiae criminum*, visto que, segundo o modelo proposto, a consulta de duplicidade é feita automaticamente, antes da autuação, e o sistema de trabalho atual permite a consulta apenas após a autuação e numeração. Aguarda-se um pronunciamento oficial do Grupo para que possam ser feitas as solicitações necessárias à 2ª CCR e ao Procurador-Geral da República, com o objetivo inicialmente proposto pelo GT de criação do canal único e da instalação de núcleos técnicos regionais. Foram iniciados os procedimentos para a consecução desse objetivo, mas eles ainda estão em fases iniciais e dependem, atualmente, de iniciativas externas ao GT.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**Outras iniciativas do GT**

I- Realização de Seminário sobre Crimes Cibernéticos em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público da União Por iniciativa do GT, a ESMPU concordou em auxiliar na realização de um seminário, voltado a membros do Ministério Público, do Judiciário e da Polícia, sobre crimes cibernéticos, abordando aspectos práticos e jurídicos.

Em princípio, este seminário será realizado no segundo semestre deste ano, provavelmente em Brasília, trabalhando-se agora para a formatação do conteúdo e indicação dos palestrantes;

II - Inclusão de uma aula sobre crimes cibernéticos no Curso de Ingresso e Vitaliciamento

o GT sugeriu a inclusão do assunto "crimes cibernéticos" no Curso de Ingresso e Vitaliciamento para novos Procuradores da República. A sugestão foi acatada e foi incluída aula sobre a matéria, ministrada pela Coordenadora do GT.

III - Roteiro de Atuação em Crimes Cibernéticos. Foi sugerida a elaboração de “Roteiro de Atuação em Crimes Cibernéticos”, que foi acolhida no último Encontro Nacional da 2ª CCR, realizado em dezembro de 2011.

O texto referente aos aspectos técnicos está pronto e revisado (foi elaborado por servidores ligados ao Núcleo Técnico de Combate a Crimes Cibernéticos da Procuradoria da República em São Paulo). Ainda está pendente a parte jurídica, tendo membros do GT se oferecido para auxiliar os colegas do Grupo de Combate a Crimes Cibernéticos da PR/SP. Aguarda-se, neste ponto, a divisão de tarefas entre os voluntários.

IV - Participação do GT em atividades relacionadas ao combate internacional aos crimes cibernéticos. O grupo estabeleceu como um de seus objetivos a melhoria dos trâmites dos pedidos de cooperação envolvendo a matéria de sua atuação.

Resultado disso foi o maior engajamento do Ministério Público Federal nas questões envolvendo crimes cibernéticos em termos mundiais, que trouxe diversos convites para a participação em encontros e seminários internacionais, o que vem sendo atendido pelos integrantes do grupo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

A participação do Ministério Público Federal na “VII Reunião do Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético da Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA)”, promovida pela Organização dos Estados Americanos – OEA, além de apresentar aos países membros desse organismo multilateral, o trabalho que o MPF no Brasil vem desenvolvendo nessa área, despertou o Ministério das Relações Exteriores a convidar o MPF a responder questionário da ONU sobre crimes cibernéticos enviado a outros órgãos no Brasil. Ressalta-se que a Polícia Federal já tinha até indicado representante para elaboração do próprio questionário e participado de outras reuniões de trabalho na OEA, ao contrário do MPF. Assim, a importância da participação da coordenadora adjunta do GT, por certo, estimulou o convite ao MPF para integrar a comunidade internacional na discussão sobre o tema.

O próximo encontro internacional será no início de junho de 2012, na França, tendo o Ministério Público Federal sido convidado a participar das discussões da Rede *Octopus*, sobre crimes cibernéticos da Comunidade Europeia. Foi encaminhada solicitação à Procuradoria-Geral da República, aguardando-se pronunciamento.

V - Criação de banco de peças sobre crimes cibernéticos: foram encaminhadas para inclusão no sítio da 2ª CCR na *internet* peças relacionadas à investigação e processamento de crimes cibernéticos. As peças estão acessíveis mediante senha do membro interessado, e poderão ser utilizadas em investigações e ações em todo o país.

VI – Conclusão: Do exposto, conclui-se que apesar do pouco tempo de efetiva atividade do grupo, os objetivos inicialmente propostos estão sendo alcançados. É importante que seja dada continuidade aos projetos iniciados, durante o ano de 2012, o que se espera com a nova composição.

#### **6.7.2. Grupo de Controle de Controle Externo da Atividade Policial**

Com a seguinte composição em 2011, Coordenadora, Dra. Luíza Cristina Fonseca Frischeisen, da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, Dr. Daniel de Resende Salgado, da Procuradoria da República em Goiás, Dr. Daniel Ricken, da Procuradoria da República no Município de Joaçaba/SC, Dr. Enrico Rodrigues de Freitas, da Procuradoria da República no Município de Cachoeira do Sul/RS, Dr. Fernando José Aguiar de Oliveira, da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Procuradoria da República no Pará, Dr. Isac Barcelos Pereira de Souza, da Procuradoria da República no Amazonas, e Dr. Luciano Sampaio Gomes Rolim, da Procuradoria da República no Paraná

O GT tem a atribuição de auxiliar a Câmara no que se refere ao controle externo da atividade policial, de modo a facilitar o trabalho dos Procuradores da República designados para essa função. Entre uma gama de atividades desenvolvidas em 2011, destacam-se o acompanhamento da elaboração da Lei de Ofícios, com o objetivo de propor a criação de ofício de controle externo, com ou sem exclusividade; a proposição de estrutura para os Grupos de Controle Externo da Atividade Policial nos estados; o desenvolvimento de formulários de inspeção em unidades policiais; o acompanhamento do Projeto de Lei nº 6.493/2009 (Lei Orgânica da Polícia Federal) para adotar eventuais medidas quando estiver sendo movimentado; a coordenação dos trabalhos dos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial por temas e prazos; o levantamento sistemático da eficiência do trabalho policial por meio das metodologias de controle de inquéritos e de controle do sistema Único; a elaboração do roteiro para inspeção anual nos inquéritos; o aprimoramento do controle externo da Força Nacional e das Forças Armadas como polícia ostensiva; a realização do controle externo das Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais; o planejamento de um núcleo de assessoria técnica nas interceptações sensíveis; a manutenção integral das interceptações pela Polícia Federal, mesmo após o encerramento das investigações; a elaboração de proposta para que todas as apurações não-criminais de controle externo sejam feitas por Inquérito Civil Público; o estudo de medidas para evitar acordos informais de delação premiada sem a participação do Ministério Público Federal; a colocação em prática da digitalização dos relatórios de inspeção do controle externo da atividade policial, disponibilizando-os em *link* próprio na página da 2ª CCR; a pesquisa, por meio de questionário próprio, da estrutura dos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial nos estados, objetivando sua melhoria; a disponibilização na página da 2ª CCR do modelo de formulário de inspeção do controle externo da atividade policial e da respectiva orientação de preenchimento; disponibilização das Atas do GTCEAP na página da 2ª Câmara; organização e publicação do “Roteiro de Atuação – Controle Externo da Atividade Policial”; o controle da alienação de veículos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal; o acompanhamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares da Polícia Rodoviária Federal e da Força Nacional de Segurança Pública; a realização de diversas reuniões com representantes da Polícia Rodoviária Federal, da Força Nacional de Segurança e das Forças Armadas para tratar de assuntos relativos à sua atuação institucional como força policial; o acompanhamento, junto aos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial nos estados, do andamento das denúncias e das ações por improbidade administrativa contra Policiais Rodoviários Federais propostas nos últimos cinco anos; o acompanhamento, junto aos Coordenadores dos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial nos estados, das ordens de missão e das investigações preliminares; o acompanhamento da evolução do projeto-piloto desenvolvido pela Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul de filmagens das abordagens policiais e de sua futura extensão para outros estados; o planejamento de cursos para membros e servidores sobre a operacionalização do controle externo da atividade policial; a expedição às Superintendências Regionais da Polícia Federal sobre a concessão de fiança, sobre o armazenamento de armas históricas e sobre prisões em flagrante convertidas em preventivas; a disponibilização de textos e informações no meio *wiki* sobre o controle externo da atividade policial.

**6.7.3. Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Corrupção de Verbas Federais nos Municípios**

Em 2011, o GT era composto por membros com atuação sistemática e por um fórum, integrado pelos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República. Compunham o GT a Dra. Janice Agostinho Barreto Ascari, da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, Coordenadora, a Dra. Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Coordenadora Substituta, a Dra. Ana Luísa Chiodelli von Mengden, da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, o Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, a Dra. Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula, da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, e a Dra. Solange Mendes de Souza, da Procuradoria Regional da República da 4ª Região.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Por sua vez, compunham o fórum os seguintes Procuradores-Chefes Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, a Dra. Cristina Schwanssee Romanó, da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, o Dr. João Carlos de Carvalho Rocha, da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, e a Dra. Maria do Socorro Leite de Paiva, da Procuradoria Regional da República da 5ª Região. O GT contribui com a 2ª Câmara no que tange ao combate à corrupção de verbas federais repassadas aos Municípios, quando constatado haver ausência ou irregularidades na prestação de contas, na execução física e financeira e outros fatos que configurem condutas criminosas estabelecidas no Decreto-Lei nº 201/67. Nas palavras da Dra. Raquel Dodge, quando há malversação de recursos públicos por administradores municipais, “o serviço de saúde e de educação que deixou de ser prestado a certo doente e a certa criança, por causa da corrupção, dificilmente será repostos. O prejuízo é permanente. O direito penal deve atuar nesses casos e o enfrentamento desses crimes pode melhorar.

O GT é formado por Procuradores Regionais da República, tendo em vista o disposto nos artigos 37, inciso I, 38 e 68 da Lei Complementar nº 75/93. Em sua atuação estabeleceu parceria com a CGU – Controladoria Geral da União, com a Corregedoria Geral da Polícia Federal e com outros órgãos públicos, para a coleta de dados e documentação necessários ao trabalho do GT; padronizou rotinas de atuação quanto à investigação e persecução penal dos responsáveis no âmbito das Procuradorias Regionais da República; levantou convênios de verbas federais realizados com todas as Prefeituras Municipais no período de 2005 até a atualidade, em números e valores, motivos de descumprimento e identificação dos responsáveis; acompanhou e coletou dados relativos à corrupção de verbas federais no âmbito dos Municípios. Para aprimorar a atuação na persecução de crimes de responsabilidade de prefeito, promoveu a assinatura de um Protocolo ou Termo de Cooperação entre a Procuradoria Geral da República, na pessoa do Procurador-Geral, e o Tribunal de Contas da União, representado pelo seu Presidente, termo esse que será apresentado inicialmente pela Secretaria-Geral do TCU e complementado, com as especificidades e proposta do trabalho, pela Segunda Câmara e pelos integrantes do GT. O



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

objetivo desse Protocolo é o de operacionalizar o envio de relatórios de fiscalização da equipe de auditoria do TCU previamente ao próprio julgamento do respectivo processo, através de uma metodologia que será retratada no referido documento, e que, em linhas gerais, consistirá no encaminhamento, de forma rotineira, de informações pela Secretaria-Geral do TCU contendo a indicação dos processos que possam atender ao escopo de trabalho do GT e, com base nessa informação, a Segunda Câmara solicitará aos respectivos Relatores os relatórios de fiscalização e providenciará o envio desse material a cada um dos Coordenadores Criminais das Procuradorias Regionais para as providências de distribuição.

Em termos de resultados concretos, até setembro de 2011 foram instaurados 1.396 procedimentos em face de crimes praticados por prefeitos, havendo nessa número 369 inquéritos policiais instaurados, 59 denúncias oferecidas e 16 ações penais já instauradas. O restante ainda estava em fase de investigação preliminar.

#### **6.7.4. Grupo de Trabalho de Combate a Crimes Econômicos**

A 2ª Câmara criou um Grupo de Trabalho voltado para o tema “enfrentamento dos crimes econômicos”, por meio da Portaria 2ª Câmara nº 23, de 27 de outubro de 2011.

Com mandato de um ano, o GT foi inicialmente composto pelo Subprocurador-Geral da República Augusto Aras (Coordenador), pelo Procurador Regional da República da 1ª Região José Elaeres e pelos Procuradores da República no Distrito Federal Bruno de Acioli e José Alfredo.

Posteriormente, houve o ingresso da Procuradora Regional da República da 1ª Região Raquel Branquinho, e mais recentemente Procuradores da República Paulo Galvão, do Distrito Federal, e Karen Khan, de São Paulo, passaram a integrar o GT.

Como providência inicial foi aberto o Procedimento n.º 1.00.000.015305/2011-21 para documentar as atividades do GT.

O objetivo traçado pelo GT foi estimular a atuação do Ministério Público Federal na área de crimes econômicos. Para tanto, entre outras ações, foi estabelecida uma parceria, após reunião com o Ministro de Estado Jorge Hage, com a Controladoria-Geral da União – CGU.

O modelo de trabalho definido pelo GT tem duas vertentes:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

a) cruzamento da execução dos convênios/termos de parceria/contratos firmados pelos Ministérios da Saúde, Educação e Esportes com as emendas parlamentares, tendo como corte temporal a partir de 2009; e

b) a partir de trilhas existentes no âmbito da CGU, levantamento de dados, dentro do Comprasnet, aptos a indicar potenciais delitos.

Em relação ao primeiro item, já foram expedidos e respondidos os ofícios enviados aos Ministérios da Saúde, Educação e Esportes. As respostas estão sendo gravadas em mídia, com código de segurança, pela Assessoria de Análise e Pesquisa da PR/DF – ASSPA da Procuradoria da República no Distrito Federal – PRDF.

Concluído esse trabalho, os dados serão enviados à CGU que, após receber a base de dados das emendas, fará o cruzamento proposto.

Nessa linha, já foram enviados ofícios ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, por meio do Subprocurador-Geral da República Eugênio Aragão, Coordenador de Grupo instituído pelo Procurador-Geral da República para intermediar o relacionamento institucional entre o MPF e o Congresso Nacional.

A conclusão do trabalho depende do envio dos dados solicitados ao Congresso Nacional.

Sobre o item (b), foram definidas seis trilhas: vínculo societário entre licitantes; possibilidade de competição em inexigibilidades; licitantes com o mesmo endereço; pregões onde a melhor proposta não ganhou; empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) com receita bruta acima do limite; e vínculo entre licitante e servidor.

Os dados, levantados a partir de 2009 e sem corte de Estado/Ministério, foram produzidos pela CGU e enviados ao GT.

Uma vez apresentados, o GT solicitou que a CGU separasse cada trilha por Estado, utilizando um duplo critério: maiores valores envolvidos e número de ocorrências por empresa ou servidor público.

A CGU já enviou as planilhas com os critérios solicitados e o GT está separando/checando os dados para fazer notificações às unidades do MPF para que apurem os fatos. Em razão da grande quantidade de fatos apontados na pesquisa da CGU, exceto a trilha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

vínculo entre licitante e servidor, em relação às demais serão enviados apenas os casos mais expressivos para não inviabilizar o funcionamento das unidades.

Em relação ao item (b), o Procurador da República Paulo Galvão está auxiliando o GT, pois é o responsável, no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal – PR/DF, pelo encaminhamento de levantamento semelhante feito pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

O levantamento do TCU, que está sendo checado pela Assessoria de Análise e Pesquisa da Procuradoria Geral da República – ASSPA/PGR, será agregado ao trabalho em curso do GT para otimização do resultado.

Além das duas metas acima elencadas, o GT, por meio de seus membros Augusto Aras e Bruno Acioli, apresentou-se no “XI Encontro Nacional Criminal”, realizado em dezembro de 2011, tratando do tema “Crimes contra a Economia.”, oportunidade em que foi elaborado um minucioso exame sobre os problemas detectados e oferecida sugestão para o seu enfrentamento e solução.

Por fim, o GT, em reunião com o Ministro Jorge Hage, comprometeu-se a formular representação perante os órgãos de controle contra a deficiência estrutural e sistêmica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, que tem ocasionado a prescrição em diversos processos administrativos. A minuta está sendo elaborada pelo Coordenador do GT, tendo em vista sua experiência no âmbito do CADE.

**6.7.5. Grupo de Trabalho de Combate à Lavagem de Dinheiro e a Crimes contra o Sistema Financeiro**

O Grupo de Trabalho dedica-se aos temas de lavagem de dinheiro e crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, tendo como funções prestar apoio às atividades de investigação e persecução penal desenvolvidas pelo Ministério Público Federal e promover a articulação interna e externa, dentro dos sistemas nacional e internacional antilavagem de dinheiro. Atualmente é composto pelos membros Dr. Rodrigo Grandis, da Procuradoria da República em São Paulo, Coordenador, Dra. Carla Veríssimo de Carli, da Procuradoria da Regional da República da 4ª Região, Dra. Anamara Osório, da Procuradoria da República em São Paulo, Dr. José Robalinho Cavalcanti, da Procuradoria da República no Distrito Federal,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Dr. Marcelo Ribeiro de Oliveira, da Procuradoria da República em Goiás, Dr. Rodrigo Leite Prado, da Procuradoria da República em Minas Gerais, Dr. Vladimir Aras, da Procuradoria da República na Bahia, e Dr. Wellington Cabral Saraiva, da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

O GT vem atuando intensamente. Entre suas ações, seus integrantes participaram de diversas atividades do Grupo de Ação Financeira (GAFI), reunindo-se com o Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, o representante do organismo no país, tendo participado da avaliação do Brasil em relação ao quadro legislativo, ao sistema jurídico, ao treinamento de agentes, à situação das investigações, aos processos judiciais e ao quadro estatístico relativos à lavagem de dinheiro, inclusive comparecendo a duas reuniões internacionais, uma em Paris e outra em Amsterdã. Participou também de reuniões promovidas pela Estratégia Nacional contra a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (Enccla), discutindo e deliberando sobre assuntos como acompanhamento e elaboração de projetos de lei relativos ao temas em foco, análise de risco de corrupção em licitações da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, com ênfase na formação de cartéis, identificação de dificuldades e vulnerabilidades no rastreamento de recursos no Sistema Financeiro visando à proposição de soluções, disponibilização e disseminação da tecnologia da informação para análise de extratos de quebra de sigilo bancário, proposição de prioridades futuras e participação do projeto de reformulação do Programa Nacional de Capacitação em Lavagem de Dinheiro. Reuniu-se também com o Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF e com a Assessoria de Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal – ASSPA para tratar de melhores práticas para a utilização de informações e de inteligência financeira, inclusive com a participação de representantes do Banco Central, da Superintendência de Seguros Privados – Susep e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, tendo-se chegado ao formato final do Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) eletrônico e posteriormente ao acerto da remessa pelo COAF desses Relatórios para processamento pela ASSPA, visando subsidiar o trabalho dos membros em relação aos crimes de lavagem de dinheiro, contra o Sistema Financeiro Nacional e de corrupção. Em parceria com a Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério Público Federal – ASCJI promoveu palestras, das quais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

participaram técnicos do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional – DRCI, de Delegados da Polícia Federal e de palestrantes da Colômbia, dos Estados Unidos da América e de Portugal, dentro do eixo temático “Cooperação Jurídica Internacional”. Ampliou também as informações em sua página na Internet, incluindo o resultado de todos os trabalhos e um novo item, o “Guia Prático de Prevenção, Detecção e Repressão ao Financiamento do Terrorismo”, elaborado pela Organização dos Estados Americanos – OEA, bem como também disponibilizou a página do GT em espanhol.

**6.7.6. Grupo de Trabalho de Combate ao Crime de Moeda Falsa Reunião do GT Moeda Falsa na 2ª Câmara**

Em 11 de maio, o Grupo de Trabalho de Combate ao Crime de Moeda Falsa (GT Moeda Falsa), que teve início a partir de atividades desenvolvidas entre a 2ª Câmara, o Banco Central e a Polícia Federal, reuniu-se, na Sala de Reuniões da 2ª Câmara, para deliberar sobre seu plano de atividades e cronograma de trabalho.

O evento contou com a participação dos Procuradores Dr. Carlos Alberto Vilhena (PRR1), Coordenador do Grupo, Dr. Fábio Magrinelli Coimbra (PRM/ Blumenau /SC), Dr. Roberto Antonio Dassié Diana (PR/SP) e Dr. Samir Nachef (PRM/Arapiraca/AL). A Ata da Reunião de 11 de maio do GT Moeda Falsa está disponível para consulta na página do GT, no *link* da 2ª Câmara.

**Instituição e composição**

O Grupo de Trabalho de Combate ao Crime de Moeda Falsa (GT – Moeda Falsa) da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (2ª CCR/MPF), formalmente instituído pela Portaria 2ª Câmara 14, de 12 de abril de 2011, é composto pelo Procurador Regional da República Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (PRR1), Coordenador do Grupo, e pelos Procuradores da República Fábio Magrinelli Coimbra (PR/RJ), Frederico Pellucci (PRM/Uberlândia/MG), João Marques Brandão Neto (PRM/Blumenau/SC), Roberto Antonio Dassié Diana (PR/SP) e Samir Nachef (PRM/Arapiraca/AL).

**Atividades**

Em 11 de maio de 2011, o GT – Moeda Falsa se reuniu pela primeira vez e fixou as seguintes metas a serem cumpridas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Perfil de atuação do GT – Moeda Falsa;

GT como grupo de auxílio e não de cobrança de colegas;

Incentivar a articulação estatal Polícia Federal–Banco Central–Ministério Público Federal: não ser articulação só “de cabeça”, mas sim de “braços e pernas”, com a devida descentralização, em cada unidade.

Aprender com a experiência;

Evitar equívocos ocorridos com a experiência anterior com o sistema antigo (Controle de Moeda Falso – CMOF) da PF, que identificava números de série de cédulas;

Equívocos do Tentáculos: o sistema deve dar resultado e não ser mero motivo de arquivamento de inquéritos policiais.

Acompanhamento do atual sistema da Polícia Federal (Sistema de Monitoramento de Contrafação de Moeda – SISCOM), que identifica família de cédulas;

Marcar solicitação de apresentação do sistema e concessão de senhas;

Garantir acesso institucional, preferencialmente, via Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA;

Verificar quais são os ganhos para responsabilização das quadrilhas já descobertas e quais as ferramentas para fins de identificação de quadrilhas desconhecidas;

Vantagens e desvantagens de não abrir todos os dados de identificação da “família de cédulas” no processo.

Seminário sobre Moeda Falsa;

Projeto encaminhado e aprovado pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU;

Falta definir participantes etc.

Conhecimento do fenômeno “criminoso x conhecimento estatal”;

Comparar “estoque” do Banco Central – Bacen com os dados seguintes:

O que chega para a Polícia?

Quantos casos não são instaurados inquéritos policiais?

Obter dados da Federação Brasileira de Bancos – Febraban.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Dados internos do MPF, via STI/Único: totais de PI/PICs, IPLs, denúncias, arquivamentos, recursos do MPF, divididos por estado.

Conhecimento do fenômeno criminoso;

Obter com a PF, Bacen e Febraban informações sobre as praças de falsificação (nacional e no exterior) e praças de desova;

Rotas de transporte de moeda falsa entre praças de falsificação e de desova.

Pontos de entrada em território nacional das falsificações estrangeiras;

Conversar com representantes dos países afetados pelas falsificações de reais (América do Sul, especificamente Mercosul);

Informação aos membros do MPF, municiar os colegas com informações gerais e fontes de informações para permitir um melhor processo decisório nas atuações em casos concretos.

Conhecer o perfil do falsificador;

Solitários;

Pequenas quadrilhas;

Grandes quadrilhas;

Relacionamentos com outros delitos;

Falsificadores, transportadores e distribuidores.

Conhecimento sobre as perspectivas futuras para o crime (conhecer melhor a realidade do crime e não somente a realidade das apurações);

Verificar se há estudos do Bacen ou PF sobre a perspectiva de crescimento do crime em decorrência do crescimento econômico brasileiro e futuros grandes eventos (Copa, Olimpíada etc.):

Nos últimos anos, qual o percentual de falsificação em relação à base monetária em papel moeda?

Há projeção futura?

Há divisão por praça?

Outras informações pertinentes.

Contribuir para um resultado judicial adequado;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Conscientização da gravidade do delito: Bacen prontificou-se a fornecer estudos e pareceres.

Obter o material e divulgar aos colegas.

Aprimoramento da normatização; e

Analisar e sugerir eventuais alterações dos normativos do MPF, da PF e do Bacen, bem como de termos de acordo entre as instituições.

Prevenção.

Melhorar segurança das notas;

Conscientização do cidadão.

Em 9 de junho de 2011, o GT – Moeda Falsa se reuniu pela segunda vez, agora com representantes da Polícia Federal e do Banco Central do Brasil, e assistiu às exposições das duas instituições, sobre a situação atual da investigação do crime de moeda falsa, os sistemas de tecnologia da informação e técnicas de associação de cédulas, a nova metodologia proposta, a Operação Moeda Falsa, o Sistema de Combate de Contrafação de Moeda (SISCOM) e a falsificação de cédulas no Brasil. Por fim, esboçou o cronograma do Seminário Internacional sobre o Combate ao Crime de Moeda Falsa.

Em 4 de agosto de 2011, o GT – Moeda Falsa se reuniu pela terceira vez e discutiu as exposições realizadas na reunião anterior, analisando o fluxograma sugerido pela PF. Em seguida, repensou o cronograma do evento.

Em 26 de setembro de 2011, o GT – Moeda Falsa se reuniu pela quarta vez, agora com os membros da 2ª CCR/MPF, com o fim de apresentar-lhes a versão do Grupo a partir do fluxograma da PF. A nova versão do documento foi aprovada. Por último, o Grupo refletiu sobre o manual para a conclusão dos trabalhos, de que fará parte relatório do Bacen sobre a gravidade do delito, bem como sobre oficiar os membros do MPF solicitando que alimentem melhor o Sistema Único, antes e depois, se for o caso, da implantação do Projeto SIMCOM da PF.

### **Seminário Moeda Falsa**

Nos dias 10 e 11 de novembro de 2011, na cidade de São Paulo-SP, foi realizado o Seminário Internacional “O combate ao crime de moeda falsa, perspectivas com o fortalecimento do real e novas técnicas de investigação”, uma das metas do GT – Moeda



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Falsa, com a participação de palestrantes nacionais e estrangeiros e de público restrito a membros do MPF e da Magistratura Federal e a integrantes da PF e do Bacen. Na ocasião, foi assinada a Carta de São Paulo, por meio da qual as três instituições (MPF, PF e Bacen) manifestaram publicamente ao todo oito intenções.

No XI Encontro Nacional da 2ª CCR/MPF, o GT – Moeda Falsa se apresentou e teceu algumas considerações sobre o trabalho até então desenvolvido.

Em 26 de janeiro de 2012, o GT – Moeda Falsa se reuniu pela quinta vez e propôs que a Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual – SADP da Procuradoria Geral da República levantasse o quantitativo de processos envolvendo o crime de moeda falsa, nas unidades do MPF em primeiro grau (PR e PRM), nos últimos cinco anos. Para tanto, contatou o órgão, por meio do Ofício 017 – GT-MF, de 31 de janeiro de 2012, o qual respondeu, por meio do Ofício nº 03/2012 – SADP, de 17 de fevereiro de 2012, ao qual anexou a Nota Técnica nº 02/2012 – SADP, com os dados requeridos. Propôs ainda que o fluxograma apresentado pela PF, com as devidas alterações sugeridas pelo GT – Moeda Falsa e aprovadas pela 2ª CCR/MPF, fosse por ela disponibilizado a todos os membros do MPF, o que foi feito, por meio do Ofício-Circular 2ª CCR nº 006/2012, de 7 de fevereiro de 2012, e por correio eletrônico, de 29 do mesmo mês. Houve troca de *e-mails*, e as dúvidas que alguns membros manifestaram foram sanadas pelo GT – Moeda Falsa.

Em 11 de abril de 2012, o GT – Moeda Falsa, representado pelo Procurador da República Roberto Antonio Dassié Diana, apresentou diretamente ao plenário na segunda parte do evento da 2ª CCR/MPF sobre reforma do Código Penal, proposta de alteração legislativa no tocante ao crime de moeda falsa.

Em razão das dificuldades encontradas para conciliar a agenda dos membros do GT – Moeda Falsa entre si e da deles com a da PF e a do Bacen, a reunião conclusiva ainda não foi agendada. Vale dizer, falta o Grupo analisar os dados apresentados pela SADP, bem como discutir as alterações propostas pelos membros do MPF consultados, e finalizar o fluxograma. Em seguida, de posse da versão final do fluxograma, falta o Grupo apresentá-lo às duas instituições e concluir as tratativas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

A propósito, também falta o GT – Moeda Falsa, por intermédio da 2ª CCR/MPF, conforme acordado com a Coordenadora, divulgar a todos os membros do MPF material disponibilizado pelo Bacen, incluindo panfletos sobre “como ver se é Real”.

**Metas planejadas e alcançadas**

Em suma, as metas planejadas e alcançadas foram as seguintes:

Perfil de atuação do GT – Moeda Falsa;

Aprender com a experiência;

Acompanhamento do atual sistema da Polícia Federal (SISCOM), que identifica família de cédulas;

Seminário sobre Moeda Falsa;

Conhecimento do fenômeno criminoso x conhecimento estatal;

Aprimoramento da normatização; e

Prevenção.

**Metas pendentes**

Estão pendentes, até o presente, as seguintes metas:

Conhecimento do fenômeno criminoso x conhecimento estatal;

Falta somente obter dados da Febraban.

Conhecimento do fenômeno criminoso;

Conhecer o perfil do falsificador;

Conhecimento sobre as perspectivas futuras para o crime (conhecer melhor a realidade do crime e não somente a realidade das apurações); e

Contribuir para um resultado judicial adequado.

**6.7.7. Grupo de Trabalho de Recursos Repetitivos**

O Grupo de Trabalho de Recursos Repetitivos originalmente fora composto pelos Procuradores Regionais da República da 1ª Região Dr. Marcelo Antônio Ceará Serra Azul e Dra. Adriana Costa Brockes, e pela Procuradora Regional da República da 3ª Região Dra. Laura Nome dos Santos.

Atualmente, é composto pelos membros: Dra. Monique Cheker de Souza, da PRM de Cascavel/PR, Coordenadora, Dr. Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior, da PRM de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Petrolina/PE, Coordenador Adjunto, Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, da PRR1, Dra. Nádia Simas Souza, da PR/RO, Dr. Fernando Zelada, da PRM de Eunápolis/BA, Dr. André Libonati – PRM de Bauru/SP, Dr. Leonardo Luiz de Figueiredo Costa – PRM de Niterói/RJ, Dra. Ana Fabíola de Azevedo Ferreira – PR/AP e Dra. Natália Lourenço Soares – PRM Imperatriz/MA.

Começou seus trabalhos pela expedição, entre 07 e 09 de junho de 2011, de ofícios aos Procuradores-Gerais de Justiça dos estados federados e do Distrito Federal e aos Coordenadores Criminais das Procuradorias Regionais da República solicitando informações sobre teses repetitivas em matéria criminal, sendo que deveriam ser especificados quais e quantos processos encontravam-se sobrestados em correspondência com o disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, inclusive com a identificação dos números dos processos e dos nomes das partes constantes nos autos que deram origem aos sobrestamentos dos demais, bem como se houve afetação do tema como repetitivo pelo presidente do Tribunal. No momento encontra-se em fase de análise das informações sobre os Recursos Repetitivos que se encontram no Superior Tribunal de Justiça, com vistas ao estabelecimento de estratégias para promover seus julgamentos com a maior brevidade possível, evitando-se a prescrição de um grande número de processos sobrestados nos Tribunais Estaduais e nos Tribunais Regionais Federais.

As primeiras respostas, no ano de 2011, apresentaram o seguinte quadro:

1. Ministério Público do Estado do Acre - informou que no Tribunal de Justiça do Estado do Acre encontram-se sobrestados processos em decorrência do:

- RE 601384, Relator Ministro Marco Aurélio, sem dados sobre número de processos sobrestados correndo a prescrição

- RE 579167, Relator Ministro Menezes Direito, 06 processos sobrestados, correndo a prescrição

- REsp 1133985, Relatora Ministra Laurita Vaz, 25 processos sobrestados, correndo a prescrição

- REsp 1111566, Relator Ministro Napoleão Nunes maia Filhos, sem dados sobre número de processos sobrestados correndo a prescrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

2. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios informou que no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encontram-se sobrestados em decorrência do:

Art. 306 da Lei nº 11.705/08, REsp afetado: 1111566

- REsp 1111566, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho – 5ª Turma do STJ – , 01 processo sobrestado, correndo prescrição

- REsp 1153122, Relatora Ministra Laurita Vaz – 5ª Turma do STJ – , 01 processo sobrestado, correndo prescrição

- REsp 1153129, Relator Ministro Jorge Mussi – 5ª Turma do STJ – , 01 processo sobrestado, correndo prescrição

- REsp 1153125, sem maiores informações, 01 processo sobrestado, correndo prescrição

- 47 outros processos sobrestado correndo prescrição (apelos representativos e telegramas do STJ);

Corrupção de menor

- REsp 1127954, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho – 5ª Turma do STJ – , 01 processo sobrestado, correndo prescrição

- REsp 1112326, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho – 5ª Turma do STJ – , 01 processo sobrestado, correndo prescrição

- 01 recurso sobrestado no STJ, “11.02.2010 – Pauta de admissibilidade que sobrestou o Resp interposto por Felipe Lucas da Silva”;

Tráfico de entorpecentes – combinação de leis: Recurso representativo da controvérsia, o RE 596152SP, repercussão geral reconhecida em 05.06.2009

- RE 600275 600275, 01 processo sobrestado, correndo prescrição

- RE 595191, 01 processo sobrestado, correndo prescrição

- 09 outros processos sobrestados correndo prescrição com “Decisão de pauta de admissibilidade que determinou o sobrestamento do RE”;

Medida de segurança – prazo de cumprimento

- RE 631927 e REsp 1107115, 01 processo sobrestado, correndo prescrição

- REsp 1102724, 01 processo sobrestado, correndo prescrição



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

- RE 632322 e REsp 1169919, 01 processo sobrestado, correndo prescrição

- 03 outros processos sobrestados, correndo prescrição, com “Decisão de pauta de admissibilidade que determinou o sobrestamento do RE”;

Estupro e atentado violento ao pudor – concurso material, inexistência de crime único: STJ, recurso afetado o REsp 1103194SP, 23 processos sobrestados, correndo prescrição.

3. Ministério Público do Estado de Mato Grosso informou que no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso encontram-se sobrestados 08 processo que versam sobre a possibilidade de concessão de liberdade provisória a preso em flagrante pela prática de crimes hediondos ou equiparados (tráfico ilícito de drogas), tendo sido reconhecida a repercussão geral da matéria leading case (RE) nº 601.384-RG, em 11/09/2009.1 Além disso, encontram-se aguardando o julgamento do mérito dois recursos extraordinários em autos de Habeas Corpus, a saber: nº 13.031/2010 e 29.997/2010, sem informar a instância julgadora.

4. Procuradoria Regional da República da 1ª Região

Informou 5.997 processos sobrestados em função de representativos do TRF1, com paradigmas em matérias cíveis, não tendo sido encaminhadas informações sobre recursos repetitivos em matéria criminal.

5. Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Informou em matéria penal:

1) Recursos Extraordinários sobrestados no TRF 3ª Região

- RE 591054SC – art. 59 do CP, 08 procedimentos sobrestados, correndo a prescrição

- RE 593727MG – Ministério Público, poderes de investigação, 03 procedimentos sobrestados, correndo a prescrição

- RE 596152SP – conflitos de leis no tempo, 03 procedimentos sobrestados, correndo a prescrição

2) Recursos Especiais suspensos no TRF 3ª Região

- REsp 1117068PR – redução de pena, 19 procedimentos sobrestados, correndo a prescrição



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Em matéria cível: 179 procedimentos, entre recursos especiais e extraordinários, com 6.036 procedimentos sobrestados.

No momento, está-se buscando junto aos Subprocuradores-Gerais da República com a atuação em cada caso as providências que julgarem cabíveis para acelerar o julgamento de cada um dos processos afetados como repetitivos.

**6.7.8. Grupo de Trabalho de Justiça de Transição**

O GT, que foi criado em 25 de novembro de 2011, tem o papel de buscar a persecução penal dos crimes contra os direitos humanos, assim como perquirir o zelo das autoridades para que também os respeitem. Originalmente, tinha como membros o Dr. André Casagrande Raupp, da PRM Marabá/PA, o Dr. Andrey Borges de Mendonça, da PR/SP, a Dra. Inês Virgínia Prado Soares, da PR/SP, a Dra. Lívia Nascimento Tinôco, da PR/SE, o Dr. Marcelo da Mota, da PR/SC, o Dr. Marlon Alberto Weichert, da PRR3ª, e o Dr. Tiago Modesto Rabelo, da PRM Marabá/PA.

Desde seu embrião, vem atuando firmemente, tendo promovido três encontros e produzido documentos que afirmam a necessidade constante de vigilância em torno do tema, por meio de um posicionamento institucional do Ministério Público Federal, e não a partir de iniciativas isoladas.

O primeiro encontro foi uma reunião de trabalho realizada em 28 de fevereiro de 2011, na sede da 2ª Câmara, e tratou sobre os efeitos domésticos da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH no “ Caso Gomes Lund vs Brasil” e as respectivas atribuições do Ministério Público Federal, tendo-se produzido um documento com as reflexões tiradas no encontro. Nesse documento constam importantes conclusões, entre elas as de que a decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à aplicação da Lei da Anistia aos autores de delitos contra os direitos humanos à época do regime militar não colidem integralmente com a decisão da CIDH em razão dos crimes de desaparecimento forçado, que têm caráter permanente; que a competência para processar e julgar esses crimes é da Justiça Federal e não da Justiça Militar; e que o MPF está vinculado ao cumprimento das obrigações de persecução criminal estabelecidas pela referida decisão. Nesse encontro foi decidida a constituição do GT. O segundo encontro deu-se por meio do “I *Workshop* Internacional sobre



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Justiça de Transição”, realizado nos dias 12 e 13 de setembro de 2011, em Brasília, contando com a presença de várias autoridades internacionais, além dos membros do MPF que trabalham diretamente com a matéria. Esse encontro deu origem a um segundo documento, em que se reafirmou o que foi decidido na primeira reunião de trabalho, ponderando-se, entre outras coisas, que o não cumprimento da decisão da CIDH estimula uma cultura antitética à do Estado Democrático de Direito, sendo necessário o estabelecimento de um plano de atuação criminal que defina as atividades e o trabalho a ser desenvolvido para o sucesso da persecução penal dos crimes contra os direitos humanos cometidos à época da ditadura militar.

Ainda em relação às ações efetivas, em 09 de dezembro de 2011 foi realizada Audiência Pública com familiares de pessoas desaparecidas entre 1964 e 1985, na sede da 2ª Câmara, ocasião em que foram recebidas 15 manifestações sobre violações de direitos humanos por agentes da repressão do regime militar, as quais atualmente são objeto de trabalho de Procuradores da República que buscam a persecução penal desses crimes.

**6.7.9. Grupo de Trabalho de Enfrentamento da Corrupção de Verbas Públicas Federais para Transportes**

Criado pela Portaria 2ª CCR nº 19, de 27 de outubro de 2011, o GT é composto pelos seguintes membros: Dr. Carlos Alexandre Ribeiro de Souza Menezes, da PR/MG, Dr. José Robalinho Cavalcanti, da PR/DF, Dr. Kelston Pinheiro Lages, ad PR/PI, Dra. Laura Gonçalves Tessler, da PR/RO, Dra. Maria Candelária Di Ciero, da PR/CE, Dr. Rudson Coutinho da Silva – PRM/Ji-Paraná/RO, e Dr. Silvio Pettengill Neto, da PR/AM.

O principal objetivo planejado pelo Grupo de Trabalho foi o levantamento na área criminal de fatos relativos ao desvio de verbas públicas federais destinadas aos transportes, com a instauração de inquéritos policiais e procedimentos administrativos investigatórios para apuração de irregularidades e crimes praticados e, sempre que cabível, o oferecimento de denúncia com vistas à responsabilização dos agentes. Buscou-se, por essa via, a adoção de medidas de combate à corrupção envolvendo especificamente as verbas em questão e, por conseguinte, a reprimenda e a mitigação de tais atos extremamente danosos à sociedade.

Até o presente momento, os objetivos alcançados se traduziram na atuação em dois casos principais:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

(1) Ação Penal nº 25206-48.2010.4.01.3800 - Trata-se de ação penal instaurada mediante o oferecimento de denúncia, em 13 de novembro de 2009, em desfavor de JOSÉ GERALDO MENDES, ADALBERTO OTÁVIO CAMPOS, FERNANDO JOSÉ DE PAULA ANTUNES FRAUCHES, MÔNICA DE PAULA ANTUNES FRAUCHES CHAVES pelas condutas previstas nos artigos 92, *caput* e parágrafo único, e art. 96, I, III e IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e ALEXANDRE DE OLIVEIRA, GELSON CUNHA, JOÃO DE SOUZA FREITAS, HUGO STERNICK e SEBASTIÃO DE ABREU FERREIRA pelos crimes previstos no artigo 299 do Código Penal e pelos crimes previstos nos artigos 92, *caput* e parágrafo único e art.96, I, III e IV, ambos da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 29 do Código Penal.

A investigação em questão foi instaurada para apurar diversas irregularidades na execução do contrato UT-6-0011/05-00 firmado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT com o consórcio EGESA/FIDENS, conforme auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União. Nos autos, foi constatado que a empresa Real Ibiza Empreendimentos Ltda. foi subcontratada irregularmente, pelo valor de R\$ 4.705.997,84, em relação ao item 4 - obras de Arte Especiais do contrato (Acórdão 2524/2008 do TCU). Consta ainda do acórdão do TCU que foi repassada para a Real Ibiza Empreendimentos Ltda. a execução integral das pontes, e não apenas o fornecimento de mão-de-obra, caracterizando-se a infringência ao documento editalício.

Outrossim, foi apurado que o consórcio Egesa/Fidens realizou substituições nos materiais de construção previstos originalmente no contrato, sem a devida autorização do contratante, e não sendo readaptados os preços nas Composições de Preços Unitários. Também foi constatado superfaturamento das instalações de canteiro de obras e acampamento, além de adiantamento de parcelas referentes à mão de obra de manutenção de canteiros e acampamentos. Por fim, ficou comprovada conduta irregular por parte da fiscalização do DNIT, ao efetivar a medição de serviço, dando-o por liquidado e certo, sem o mesmo ter sido de fato executado.

Foram apresentados memoriais de alegações finais em 19 de julho de 2011, e atualmente, a ação está pendente de julgamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

(2) Peça Informativa na 1.22.000.000662/2012-17 - Trata-se de Peça Informativa instaurada inicialmente no âmbito do 11º Ofício Cível desta Procuradoria, a partir de denúncia anônima apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, órgão que, posteriormente, encaminhou-a, via ofício à PRMG. A denúncia anônima narra genericamente diversas supostas irregularidades envolvendo servidores públicos, órgãos estaduais e federais, empresas privadas e profissionais liberais, abrangendo os estados de Minas Gerais, Tocantins, Bahia, São Paulo, Pernambuco, Goiás, Distrito Federal e Pará.

Dentre as irregularidades denunciadas, constam:

- existência de suposta quadrilha nas cúpulas dos Ministério dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, a qual "assaltou a infraestrutura brasileira", sendo citados beneficiamentos realizados pelo ex-Diretor de Infraestrutura Ferroviária do DNIT, Geraldo Lourenço de Souza Neto (deixou o cargo em 27/07/2011 após a mídia divulgar escândalos de corrupção), plasmados em "contratos de engenharia de projetos em contornos ferroviários";
- existência de "farra" no DER-MG (Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais), na VALEC (Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes) e DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte), envolvendo consultorias de engenharia que faturaram vultosas quantias em contratos fantasmas de desapropriação em ferrovias, estradas e levantamentos arqueológicos, sendo noticiado o pagamento de propina a diretor de engenharia do DER-MG visando fraudar licitações; - emissão por prefeituras de cidades mineiras de atestados de capacitação técnica falsificados, visando instruir procedimentos licitatórios carimbados, e utilização de "atestados montados" por parte da empresa Alta Engenharia de Consultoria Ltda. em contratos firmados com a CEMIG, FUMEC, IEL, DER-MG e em diversas prefeituras, dentre as quais cita as dos municípios de São José da Varginha-MG, Ipatinga, Araporã, Jaboatão dos Guararapes, João Pinheiro e Teófilo Otoni.
- pagamento de propina a engenheiros, executivos e diretoras da VALEC, DNIT, DER-MG, partidos políticos (PMDB e PP), a assessores de congressistas, a ex-presidente de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

comissão de licitação, a profissionais liberais e responsáveis pela Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOLE, que passa pelos estados de Tocantins e Bahia, bem como fraudes em diversos contratos realizados em conluio com o ex-Diretor do DER-MG e o Diretor de Engenharia do mencionado órgão mineiro, José Amadeu Nanayoski Tavares;

- existência de empresas fantasmas que prestam serviços de engenharia (consultoria) para a prefeitura de São Gonçalo do Abaeté/MG, Infraero, DER-MG, DERACRE, DERTINS, SEINFRA-MT, DNIT e VALEC, sendo noticiada inclusive a doação de polpudas quantias a ex-candidato a cargo político em Minas Gerais e ao prefeito de São Gonçalo do Abaeté/MG;
- celebração de contrato de desapropriação feito pela VALEC com empresa de fachada (cita uma empresa de Goiás) e utilização de atestados falsos de prefeituras. O representante, unicamente nesta irregularidade, discrimina/especifica o contrato em que, supostamente, tenha ocorrido as irregularidades: contrato nº 053/09, firmado entre a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A e Alta Engenharia e Consultoria Ltda.

Para instruir os autos do Procedimento Administrativo Cível foram expedidos ofícios às Procuradorias da República nos municípios de Patos de Minas, Ipatinga, Governador Valadares e Uberlândia, cientificando-as das irregularidades narradas na representação alhures mencionada, relativas a prefeituras de municípios insertos em jurisdição afeta à atribuição daquelas PRM, bem como às Procuradorias da República em Pernambuco e em Goiás, pelos mesmos motivos. Foram também oficiadas as Procuradorias da República em Brasília, para tomar conhecimento das irregularidades narradas na representação alhures mencionada, relativas a supostos beneficiamentos realizados ex-Diretor de Infraestrutura Ferroviária do DNIT, Geraldo Lourenço de Souza Neto, plasmados em "contratos de engenharia de projetos em contornos ferroviários"; e as Procuradorias da República em Tocantins, Bahia, São Paulo, e Pará, cientificando-as das irregularidades narradas na representação alhures mencionada, relativas a supostas irregularidades em procedimentos de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

desapropriação imprescindíveis à realização de obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias da VALEC ocorridos nestas Unidades da Federação.

Por fim, vieram cópias dos autos ao Núcleo Criminal da PR/MG, haja vista a menção pelo representante de empresas *off-shore* no Panamá, pertencentes a pessoas que, em tese, participam ou participaram dos esquemas fraudulentos narrados na representação adrede mencionada. Ocorre que, dentre as irregularidades noticiadas na representação, constam condutas que teriam sido praticadas pelo atual prefeito de São Gonçalo do Abaeté/MG, FABIANO MAGELA LUCAS DE CARVALHO. Assim, nos termos os artigos 29, X e 109, IV da Constituição c/c o art. 84 do Código de Processo Penal, além do entendimento fixado pela súmula nº 702 do Supremo Tribunal Federal, o E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região seria o órgão jurisdicional com competência para processar e julgar o feito. Por essa razão, manifestamo-nos em 29 de março de 2012 pelo declínio de atribuição, com a remessa dos autos à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, a quem cabe proferir a *opinio delicti*.

**Objetivos pendentes.**

Como objetivos ainda pendentes, há de se aguardar a conclusão da ação penal nº 25206-48.2010.4.01.3800, visto que já oferecidas as alegações finais, esperando-se a condenação dos denunciados. Quanto à investigação que deu origem à Peça Informativa nº 1.22.000.000662/2012-17, aguarda-se o desfecho junto à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, que poderá prestar maiores informações, à vista da declinação de competência.

Desta forma, considerados os fatos apurados e as medidas tomadas, acreditamos que a proposta do Grupo de Trabalho foi satisfatória, sendo de suma importância a apuração e a repreensão dos crimes relacionados à corrupção de verbas públicas federais voltadas aos transportes.

**6.7.10. Grupo de Trabalho de Acompanhamento ao Projeto Tentáculos**

Destina-se a acompanhar as ações da Polícia Federal no combate às fraudes bancárias por meio eletrônico. Atualmente é integrado por: Dra. Ana Paula Ribeiro Rodrigues, da PR/RJ, Coordenadora, Dr. Enrico Rodrigues de Freitas, da PR/RS, Dr. José Robalinho



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Cavalcanti, da PR/DF, Dr. Leonardo Augusto Santos Melo, da PR/MG, Dr. Marcos Antônio da Silva Costa, da PR/PE, Dr. Rodrigo Fraga Leandro Figueiredo, da R/SP.

O Projeto Tentáculos é uma iniciativa conjunta da Caixa Econômica Federal – CEF e da Polícia Federal para apurar a autoria de saques fraudulentos em contas correntes mantidas na empresa pública, por meio da clonagem de cartões magnéticos, que vem sendo acompanhado *pari passu* pelo Ministério Público Federal. Além das duas entidades citadas, o projeto contou também com adesão da Federação Brasileira de Bancos – Febraban, a operadora de cartões Cielo e a Associação Brasileira de Empresas de Compras Coletivas – Abecc.

A gestão do Grupo colaborou com a Polícia Federal no alcance de resultados, como a dinamização do trabalho policial que vem apresentando resultados muito bons: houve redução de 54% nas fraudes eletrônicas contra a CEF, as quais saíram de um patamar crescente de 13.577 em novembro de 2010, para 6.199 em abril de 2011, resultando na prevenção de prejuízos à União da ordem de R\$ 170.373.634,47, projetados para os anos de 2010 e 2011.

O Relatório do GT concluiu pela necessidade de controle contínuo das atividades do Projeto Tentáculos pelo Ministério Público Federal, e que a Polícia Federal apresente relatórios semestrais contendo informações que permitam a avaliação da eficiência de suas atividades.

## **8. EVENTOS**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão promoveu diversos eventos no ano de 2011, além de ter participado de muitos outros, conforme detalhado no prosseguimento.

### **8.1. Encontros e reuniões do Ministério Público Federal**

No prosseguimento, os eventos oficiais do Ministério Público Federal.

#### **8.1.1. Participação do “I Encontro Nacional dos Coordenadores dos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial**

O “I Encontro Nacional dos Coordenadores dos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial” foi realizado no dia 20 de junho de 2011, em Brasília/DF, fazendo parte da diretriz de aprimoramento da atuação institucional, aprovada pela 2ª Câmara para o no “X Encontro Nacional Criminal”, realizado em outubro de 2010, e teve o propósito de examinar a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

atual estrutura de apoio dos escritórios de controle externo da atividade policial, de definir indicadores e metas da atuação institucional por meio de encontros temáticos, estando inserido nas ações de planejamento estratégico iniciadas pelo Procurador-Geral da República.

**8.1.2. Participação do “V Seminário de Planejamento Estratégico”, em Curitiba**

A 2ª Câmara participou, representada por sua Coordenadora, a Subprocuradora-Geral da República, Dra. Raquel Dodge, do “V Seminário de Planejamento Estratégico”, ocorrido nos dias 10 e 11 de maio em Curitiba/PR. O objetivo do evento foi debater definições de ações, projetos e metas de modernização da gestão administrativa do Ministério Público Federal.

**8.1.3. Participação no evento “Investigação na 2ª instância – experiências e desafios”, da Procuradoria Regional da República da 4ª Região**

A Coordenadora da 2ª Câmara, Dra. Raquel Dodge, convidada como palestrante, bem como a Dra. Julieta de Albuquerque e o Dr. Douglas Fischer, participaram nos dias 09 e 10 de junho de 2011, na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, do evento “Investigação na 2ª instância experiências e desafios”. O encontro foi promovido pela Coordenadora Criminal Dra. Ana Luísa Chiodelli von Mengden.

**8.1.4. Participação no “I Encontro Estadual em 2011” da Procuradoria da República em Santa Catarina**

A Procuradoria da República em Santa Catarina realizou, nos dias 08 e 09 de setembro de 2011, o “I Encontro Estadual”, constando entre as questões debatidas a criação da Coordenação Criminal na unidade, bem como a definição de estruturas de apoio para investigações criminais. A Coordenadora da 2ª Câmara, Dra. Raquel Dodge, participou de várias mesas, como a que discutiu sobre investigações criminais no estado em relação às denúncias de desvio de verbas do DNIT e dos Ministérios e de crimes de corrupção nos municípios.

8.2. Eventos externos

Vários foram os eventos externos que contaram com a participação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

**8.2.1. Participação do “Encontro Nacional dos Coordenadores de Áreas Criminais dos Ministérios Públicos Estaduais e do Ministério Público da União”**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Coordenadores Criminais do Ministério Público Federal participaram, nos dias 12 e 13 de maio de 2011, em Belo Horizonte/MG, do “Encontro Nacional dos Coordenadores de Áreas Criminais dos Ministérios Públicos Estaduais e do Ministério Público da União”.

O evento contou com exposições seguidas de debates. Entre os participantes, a Subprocuradora-Geral da República Raquel Dodge; o Ministério da Justiça, por meio do Secretário de Direito Econômico, do Secretário de Assuntos Legislativos e o Diretor do Departamento Penitenciário – DEPEN, dentre outros. Foram debatidos a interação MPE e MPF; a questão da superlotação carcerária; as estratégias para combate aos crimes cibernéticos; as metas da Estratégia Nacional de Segurança Pública (ENASP); os programas sociais de controle da criminalidade; as inovações tecnológicas e as boas práticas das atuações institucionais.

Além da Coordenadora da Câmara, Dra. Raquel Dodge, participaram sete Coordenadores Criminais do Ministério Público Federal: Dr. Antônio Cavalcante, da Procuradoria da República no Piauí, Dra. Maria Iraneide, da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, Dr. Rogério Nascimento, da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, Dr. Vinicius Fermino, da Procuradoria da República no Distrito Federal, Dr. Carlos Vilhena, da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Dr. Patrick Salgado, da Procuradoria da República em Minas Gerais, e Dr. Isac Barcelos, da Procuradoria da República no Amazonas.

Foi a primeira vez que o Ministério Público Federal participou desse Encontro, inclusive proferindo palestra de compromisso de aproximação com os Ministérios Públicos Estaduais.

Na ocasião, a Dra. Raquel Dodge sugeriu que o próximo Encontro Nacional de Coordenadores Criminais fosse na Procuradoria Geral da República, em Brasília, sugestão acolhida por unanimidade.

### **8.2.2. Participação em Encontro com Povos Indígenas**

A 2ª Câmara participou do “Encontro Nacional dos Povos Indígenas em Defesa da Terra e da Vida”, realizado nos dias 29 de abril a 1º de maio de 2011, em Luziânia/GO, com a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

presença de indígenas de todo o país, ocasião em que apresentaram e aprovaram um documento com reivindicação de 69 povos representados no evento.

As Subprocuradoras-Gerais da República, Raquel Dodge e Débora Duprat, Coordenadoras da 2ª Câmara e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, respectivamente, assim como o Professor da Universidade de São Paulo (USP), Ariovaldo Umbelino, participaram ativamente dos debates, inclusive sobre as questões fundiárias e de criminalização levantadas.

Entre as solicitações dos 69 povos indígenas apresentadas está o pedido de intervenção do MPF, especialmente junto ao Ministério da Justiça e à Fundação Nacional do Índio – Funai, para que sejam resolvidos fundamentalmente aqueles problemas relacionados ao descumprimento dos dispositivos constitucionais que lhes asseguram a demarcação e o usufruto exclusivo de suas terras.

Esses e outros dados, incluindo os criminais, constam do documento final aprovado no Encontro.

**8.2.3. Participação na construção da programação do “Curso Essencial de Justiça de Transição”**

A 2ª Câmara participou da construção da programação do “Curso Essencial de Justiça e de Transição vocacionado para o Ministério Público”, promovido pelo Ministério da Justiça e pelo Centro Internacional para a Justiça de Transição – ICTJ, que ocorreu no mês de agosto de 2011.

O “Curso Essencial” teve por objetivo fomentar novas iniciativas para atuação nos diversos âmbitos da Justiça Transicional: memória e verdade, justiça, reforma das instituições e reparação.

**8.2.4. Participação do “2º Seminário Latino-Americano de Justiça de Transição”**

Brasília foi sede, nos dias 07 e 08 de julho corrente, do “II Seminário Latino-Americano de Justiça de Transição”. O evento, que contou com a presença de representantes de diversos países da América Latina e dos Estados Unidos da América, prestou-se para o debate de diversas questões relacionadas com o delicado tema de aplicação da justiça para fazer face aos excessos cometidos durante os regimes de exceção que prevaleceram em diversos países da região durante as décadas de 60, 70 e 80, chegando, às vezes, até mesmo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

aos anos 90, ocasião em que os direitos humanos foram duramente violados, razão pela qual se fez necessária a instituição de um conjunto de políticas de reparação. Em síntese, no “II Seminário” foram discutidos os programas para reparação em massa aos direitos humanos, por meio do exame das experiências de cada país, tendo sido discutidos o aprendizado, os desafios e o futuro da justiça de transição na América Latina; a coerência, a integridade e a sustentabilidade das políticas de reparação; a transformação das forças de segurança em momentos de transição; o direito à verdade e o papel das Comissões da Verdade; as leis de anistia sob a ótica da Corte Interamericana de direitos Humanos e o impacto da jurisprudência internacional em perseguições internas de violações dos direitos humanos; a obrigação do estado de preservar e disseminar informações sobre violações de direitos humanos; a participação de grupos de vítimas e de outras instituições da sociedade civil na concepção e na implementação da justiça de transição e a justiça de transição como obrigação ética e jurídica do estado na apuração de graves violações de direitos humanos.

A Subprocuradora-Geral da República Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos esteve presente no evento representando a 2ª Câmara de Coordenação, que elegeu entre suas diretrizes a rigorosa

persecução penal de todos os crimes que atentem contra a dignidade e contra os direitos fundamentais da pessoa humana. Na oportunidade, a Dra. Elizeta entregou aos participantes, por meio do Procurador Regional da República da 3ª Região Dr. Marlon Alberto Weichert, três documentos produzidos no âmbito da Câmara, que firmam o posicionamento do Ministério Público Federal nesse sentido, os quais foram imediatamente agregados aos demais documentos entregues pelos orientadores e palestrantes do “Seminário”. Dois desses documentos consistem em votos: um, da lavra da Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 2ª Câmara Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, e o outro, da Procuradora Regional da República da 3ª Região Dra. Mônica Nicida Garcia; o terceiro, um documento-síntese, produzido a partir de uma reunião de trabalho ocorrida na Câmara em 21 de março de 2011, com a presença de 26 membros, direta ou indiretamente envolvidos na apuração de crimes de sequestro com o desaparecimento forçado de pessoas durante o regime militar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

inaugurado no Brasil em 1964, em que foram discutidos os efeitos domésticos da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no “Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil”.

Em comum, todos os três documentos firmam a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal desses crimes, considerados hediondos e imprescritíveis, e da obrigação do

Ministério Público Federal de dar cumprimento à decisão da referida Corte Interamericana nesses casos.

**8.2.5. Participação do “Workshop Internacional de Justiça de Transição”**

O “I Workshop Internacional de Justiça de Transição” foi realizado em Brasília, nos dias 12 e 13 de setembro de 2011, com o objetivo de promover a troca de experiências com especialistas da Argentina, Chile e África do Sul sobre a punição de crimes cometidos durante regimes de exceção.

No centro das discussões a Lei da Anistia, de 1979, e seus efeitos, e a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH que, em dezembro de 2010, determinou que o Brasil promova o julgamento e, se for o caso, a punição dos responsáveis pelo desaparecimento de vítimas da Guerrilha do Araguaia. O evento foi promovido pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, pelo Ministério Público Federal e pelo Centro Internacional para a Justiça de Transição.

Participaram membros do Ministério Público Federal cuja atuação está relacionada à aplicação da Lei de Anistia e ao cumprimento da decisão da CIDH, tendo os debates sido coordenados pelos seguintes membros do MPF: Eugênio Aragão, Deborah Duprat, Raquel Dodge, Marlon Weichert, Luiza Frischeisen e Sérgio Suiama. Representantes da Argentina, do Chile e da África do Sul expuseram as experiências de seus países no trato das delicadas questões envolvendo crimes praticados por regimes de exceção e de como procederam para alcançar punições, rompendo barreiras que dificultavam a atuação da justiça.

Foram abordados assuntos importantes, como reparação de danos e criação da Comissão da Verdade. Em uma de suas intervenções, a Dra. Raquel Dodge destacou a importância do evento para o conhecimento dos mecanismos que permitiram a punição em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

outros países e a possibilidade de adoção de estratégias semelhantes, aplicáveis ao caso brasileiro. Como resultado do *Workshop*, sua expectativa é que a troca de experiências possibilite a definição de rumos que orientem a atuação dos membros no trato da questão, em todo o país.

**8.2.6. Participação do seminário “Crimes e Penas no Direito Brasileiro: análise e desafios”**

No dia 09 de setembro de 2011, a Câmara dos Deputados realizou Seminário na cidade do Rio de Janeiro, cujo tema foi “Crimes e Penas no Direito Brasileiro: análise e desafios”. A Subprocuradora-Geral da República Raquel Dodge, Coordenadora da 2ª Câmara, foi palestrante no evento, que faz parte dos trabalhos da Subcomissão Especial de Crimes e Penas, criada pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para rever a parte especial do Código Penal, no capítulo de crimes e penas. Na oportunidade, a Coordenadora ressaltou que a pena tem um efeito inibitório de novas práticas criminosas, além do natural efeito repressivo. Segundo ela, “não se deve punir em excesso para não haver abusos e não se deve punir alguém do necessário, para não haver descrédito”.

A Dra. Raquel Dodge também abordou questões relativas ao crime de corrupção de verbas federais que, desviadas, apropriadas ou utilizadas em finalidade diversa, impedem que obras e serviços essenciais deixem de ser entregues à população, afetando diretamente direitos humanos fundamentais como saúde, educação e moradia.

O evento contou com o apoio da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR. Participaram também como expositores os juristas Nilo Batista, professor de Direito Penal e ex-secretário de Justiça do Rio de Janeiro, e Alberto Silva Franco, desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e membro fundador do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

**8.2.7. Participação na elaboração do “II Plano Nacional do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”**

Promover a efetiva integração entre os três eixos de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Essa foi uma das propostas apresentadas no dia 05 de setembro de 2011 pelo procurador da República Daniel de Resende Salgado para, ao representar a 2ª Câmara, auxiliar nas discussões realizadas durante a 8ª reunião do Grupo de Trabalho Interministerial para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Elaboração de Proposta do 2º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Pnept) do Ministério da Justiça, realizado em Brasília/DF.

Sensível ao grave problema que coloca Goiás no ranking do tráfico humano, o procurador da República sugeriu que as discussões em torno do problema do tráfico para fim de exploração sexual fossem mais empíricas e menos ideológicas. “Verificamos que as diversas correntes que se debruçam sobre o tema centram suas discussões na regulamentação, proibição ou abolição da prostituição. Precisamos voltar nossos olhos, entretanto, para o problema da vulnerabilidade social e psicológica, apta a atrair a vítima à teia do tráfico, e para exploração laboral que é (ou será) suportada pela vítima no exterior.”

Em suas considerações, Daniel Salgado, após apresentar os resultados das ações penais do Ministério Público Federal em Goiás e sugestões para o enfrentamento, desvelou as dificuldades dos trabalho, em especial no eixo preventivo. “Não conseguiremos prevenir se não soubermos claramente quem são as potenciais vítimas. Daí a necessidade de se buscar uma definição uniforme para o trabalho entre os três eixos de enfrentamento. A repressão, prevenção e atenção precisam dialogar. A depender da forma em que trabalharmos a prevenção, o problema pode se tornar mais invisível e as vítimas mais estigmatizadas.” ponderou o procurador da República.

A reunião teve como finalidade a reflexão e discussão sobre o contexto atual do tráfico de pessoas no Brasil, nas suas diversas expressões; avaliação sobre as ações e prioridades abordadas no 2º Pnept; e contribuição para a qualificação dos debates, no eixo repressivo, do Grupo de Trabalho Interministerial com elaboração de proposta do plano. A abertura da reunião foi feita pelo Secretário Nacional de Justiça. Diversas outras autoridades ligadas à repressão do crime de tráfico humano foram ouvidas, como delegados, juízes, policiais, o presidente em exercício da Comissão Nacional de Segurança Pública no Portos, Terminais e Vias Navegáveis – Conportos e o diretor da Força Nacional.

Segundo estudo elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – Unodc o tráfico de pessoas é a terceira atividade criminosa mais lucrativa no mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas. A pesquisa também apontou que esse



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

tipo de crime movimenta 32 bilhões de dólares por ano, atingindo 137 países e cerca de 2,4 milhões de pessoas.

Quase 1 milhão de pessoas são traficadas no mundo anualmente com a finalidade de exploração sexual, das quais 98% são mulheres, de acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho. Existem atualmente cerca de 241 rotas de tráfico interno e internacional de crianças, adolescentes e mulheres brasileiras, conforme revela Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (Pestraf). A Pestraf diagnosticou que as vítimas brasileiras saem, essencialmente, das cidades litorâneas do Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, Recife e Fortaleza.

**8.2.8. Participação no “II Workshop do Sistema Penitenciário Federal”**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão indicou o Dr. Franklin Rodrigues da Costa, Procurador Regional da República da 1ª Região, para participar do “II *Workshop* do Sistema Penitenciário Federal”. O evento, realizado nos dias 12 e 13 de maio de 2011, no Auditório do Edifício sede do Conselho da Justiça Federal, contou, também, com a participação da Corregedoria Nacional da Justiça, Tribunais Regionais Federais e Corregedorias Regionais das cinco regiões, Juízes Corregedores e Diretores das Penitenciárias Federais e Defensoria Pública da União.

O “II *Workshop*” teve por objetivo a discussão de assuntos remanescentes não apreciados no “I *Workshop*”, apresentação de propostas de reforma ou de elaboração de novos Enunciados e Entendimentos, revisão dos 15 Enunciados propostos no “I *Workshop*” e verificação de como estão sendo aplicados, bem como o debate das propostas do grupo de trabalho encarregado da elaboração de alterações legislativas a serem encaminhados aos canais competentes.

**8.2.9. Reunião da 2ª Câmara com a Secretaria de Políticas para as Mulheres sobre a prostituição de meninas**

A Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Dra. Raquel Dodge, compareceu, em 11/07/2011, ao gabinete da Ministra Iriny Lopes, a seu pedido, preocupada com o caso de prostituição de meninas ocorrido em barco de turismo no Amazonas e sua repercussão internacional. Além de relatar que já havia sido iniciada a ação penal pelo Procurador da República Sílvio Pettengill Neto, com trâmite regular, tendo o colega tomado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

todas as providências cabíveis, tanto judicial como extrajudicialmente, a Coordenadora ainda traçou algumas diretrizes sobre o caso, sugerindo várias providências administrativas, todas acatadas pela Ministra.

**8.2.10. Debate com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República sobre o controle externo da atividade policial**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reuniu-se com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para tratar de assuntos relacionados com o controle externo da atividade policial e as ouvidorias de polícia, dentro do contexto do tema direitos humanos. Participaram a coordenadora da 2ª CCR, Subprocuradora-geral da República Raquel Dodge, os membros Elizeta Ramos e Alexandre Espinosa, o procurador da República Isac Barcelos, representando o Grupo de Trabalho de Controle Externo da Atividade Policial, a coordenadora-geral de Direitos Humanos e Segurança da Pública da Presidência da República, Rosa Almeida, e o coordenador de Direitos Humanos e Segurança Pública da Presidência da República, Narciso Patriota Fernandes Barbosa.

A Coordenação de Direitos Humanos e Segurança Pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República está organizando um seminário em Recife, Pernambuco, sobre o controle externo da atividade policial e ouvidorias de polícia.

No seminário serão discutidos os marcos legais sobre essas ouvidorias, tendo como escopo o estabelecimento de diretrizes nacionais relativas ao assunto, sob a égide do programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3). Para tanto, deseja contar com o apoio do Ministério Público Federal, especialmente com a participação da 2ª Câmara e dos Procuradores da República nos estados que lidem com a temática.

A 2ª Câmara elegeu entre suas diretivas de atuação o combate a toda e qualquer situação que represente riscos contra a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa humana, de modo que está aberta a colaborar com todas as iniciativas que comunguem nessa direção.

Na reunião, Raquel Dodge deu sugestões para o evento e Isac Barcelos colaborou com estudo e manifestação sobre o tema ouvidorias.

**8.2.11. 2ª Câmara participa de reunião do Conselho Permanente da ENACC**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

A 2ª Câmara participou de reunião do Conselho Permanente da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc, realizada no dia 04 de agosto de 2011, sendo representada pela Subprocuradora-Geral da República Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, membro titular da 2ª Câmara. O evento tratou de questões afetas à preparação do 3º Encontro da Enacc, que ocorreu em outubro de 2011.

Decidiu-se também pela ampliação do Conselho e pela formação de Grupos de Trabalho sobre capacitação, licitação, sistema de inteligência e perícia e de aprimoramento legislativo, todos com a participação efetiva do Ministério Público Federal.

**8.2.12. Participação da mesa do “3º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis”**

A Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Raquel Dodge compôs a mesa do 3º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc, ao lado do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e do Secretário de Direito Econômico, Vinícius Marques de Carvalho, que abriram o encontro, bem como de outras autoridades. Após dois anos de atuação, a Enacc “já possibilitou uma sensível mudança de rumo no tratamento da criminalidade organizada no Brasil, ao ressaltar o papel do combate aos cartéis no contexto de uma política de Estado”, segundo informações da organização do 3º Encontro.

O evento, organizado pela Secretaria de Direito Econômico – SDE do Ministério da Justiça, ocorreu em Brasília, nos dias 03 e 04 de outubro, e teve em sua programação geral a avaliação das metas da Enacc de 2010, os novos rumos do ENACC e a perspectiva sobre o combate a cartéis no Brasil.

Em sua fala, a Coordenadora da 2ª Câmara defendeu a participação e a cooperação do Ministério Público no combate aos cartéis, salientando a necessidade de se definir com clareza qual tipo de cartel será combatido no próximo ano de trabalho. Destacou, ainda, a importância de se examinar como compatibilizar a realização dos acordos de leniência (que impedem o ajuizamento de ação penal – art. 35-C, da Lei nº 8.884/94) sem a participação do Ministério Público, que é, afinal, o titular da ação penal. Ressaltou, ainda, que é preciso lembrar que o enfrentamento dos cartéis, além de ser uma forma de defesa da concorrência e do mercado, tem papel fundamental na defesa dos direitos fundamentais, pois, exemplificativamente, o combate aos cartéis da merenda escolar implica a defesa do direito à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

educação, à saúde e à alimentação adequada e o combate aos cartéis que atuam na construção de escolas e hospitais significa defender, em última análise, o direito à educação e à saúde.

Numa segunda parte dos trabalhos, ocorreram, simultaneamente, atividades sobre diversos temas, com a participação de membros do Ministério Público Federal indicados pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Essas atividades contemplam quatro vertentes, desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho: I – Disseminação da Cultura da Concorrência, com a participação do Procurador da República da 1ª Região Antônio Augusto Brandão Aras; II – Cartel em Licitações, com a participação do Procurador Regional da República da 1ª Região José Elaeres Marques Teixeira; III – Aprimoramento Administrativo, com a participação do Procurador da República no Distrito Federal Bruno Caiado de Acioli; IV – Inteligência e Tecnologia, com a participação do Procurador da República no Distrito Federal José Alfredo de Paula Silva.

A expectativa é de que as experiências compartilhadas e as novas teses surgidas no encontro possam contribuir para o aprimoramento da atuação dos membros no combate às organizações criminosas em geral, e aos cartéis, em particular.

**8.2.13. Participou de encontro “Crime Cibernético e o Direito Internacional”**

Nos dias 5 e 6 de setembro de 2011, realizou-se no Palácio do Itamaraty, em Brasília, o encontro “Crime Cibernético e o Direito Internacional”, promovido pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Fundação Alexandre de Gusmão, entidade coligada que promove atividades diversas no campo das relações internacionais. O evento teve como objetivo identificar os interesses mais prioritários da sociedade brasileira no enfrentamento aos crimes praticados no âmbito da rede mundial de computadores, propiciando ambiente de diálogo para formulação da posição do Brasil perante a reunião do Grupo de Trabalho sobre Crimes Cibernéticos, que ocorreu em Viena, Áustria, em dezembro de 2011, sob os auspícios do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes – UNODC.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Federal foi representada por sua Coordenadora, a Subprocuradora-Geral da República Raquel Dodge. Destaque-se também a participação da Procuradora da República em São Paulo Adriana Scordamaglia, que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

fez parte do grupo temático “Avaliação dos paradigmas vigentes no plano internacional relativo à gestão do espaço cibernético.”

**8.3. XI Encontro Nacional da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

A 2ª Câmara realizou seu “XI Encontro Nacional”, celebrou seus 18 anos de criação e comemorou o Dia do Ministério Público.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão realizou seu “XI Encontro Nacional” nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2011, em Brasília, sob a diretriz de que “o direito penal é instrumento de proteção dos direitos humanos.” O principal objetivo do evento foi definir a agenda para a área criminal a partir de 2012. Na abertura, além da Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República Raquel Dodge, estiveram presentes o Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti, o Promotor de Justiça do MP/SP e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Criminal – MPCrim, Luiz Henrique Cardoso Dal Poz, os membros da 2ª Câmara, Subprocuradora-Geral da República Julieta de Albuquerque, Subprocuradora-Geral da República Elizeta Ramos, Procuradora Regional da República da 3ª Região Mônica Nicida e Procurador Regional da República da 1ª Região Alexandre Espinosa, além de diversas outras autoridades.

Cumprir destacar que, ao cumprir a atribuição de coordenar e de integrar a atuação criminal, a 2ª Câmara organizou o XI Encontro em oficinas temáticas e propôs a todos os participantes que seguissem um roteiro para os debates, registrando problemas e causas, sugerindo soluções e apontando o órgão encarregado de resolvê-los, nas seguintes matérias: (1) Terrorismo e Investigação de Organizações Criminosas; (2) Crime de Moeda Falsa; (3) Crimes Contra a Ordem Econômica; (4) Crimes de Fraudes Bancárias (Projeto Tentáculos); (5) Controle Externo da Atividade Policial; (6) Corrupção de Verbas Federais nos Municípios; (7) Crimes Cibernéticos; (8) Justiça de Transição; (9) Crime de Lavagem de Dinheiro; (11) Crimes Tributários; (12) As Novas Cautelares Penais e uma Mesa Redonda – A Integração Institucional Necessária em Matéria Criminal. A íntegra dos documentos estão disponíveis na página da 2ª Câmara, no endereço <http://2ccr.pgr.mpf.gov.br/coordenacao/eventos/xi-encontro-nacional-2011-1>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Nesse XI Encontro foi empreendido um esforço de integração com os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, convidando para dele participar todos os Coordenadores de CAO-CRIM (Centros de Apoio Operacional Criminal), ou órgão equivalente.

No evento foram celebrados os 18 anos de criação da 2ª Câmara, marcando a data com a promoção de um Boletim Comemorativo, tendo sido, ainda, lançado o Roteiro de Atuação no Controle Externo da Atividade Policial, elaborado por três sucessivos Grupos de Trabalho, o qual foi revisto e homologado pela Câmara, bem como a 2ª edição da Cartilha Polícia Cidadã, que consiste em uma publicação que se dedica à educação em direitos humanos em matéria criminal, cuja 1ª edição esgotou-se em poucos meses.

Ao final do Encontro, no dia 14 de dezembro, comemorou-se o Dia Nacional do Ministério Público, com a presença do Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, do Presidente da ANPR, Alexandre Camanho de Assis, e de vários Subprocuradores-Gerais.

Importante destacar a presença do Senador Pedro Taques que, como ex-membro do Ministério Público Federal, mostra-se um importante interlocutor da instituição dentro do Parlamento brasileiro.

### **8.3.1. Discurso de abertura do evento**

#### **Os 18 Anos da 2ª Câmara: Diretrizes e Prestação de Contas**

“Senhor Procurador-Geral da República, Senhor Presidente do MPCrim, Senhor Presidente da ANPR, (Coordenadores e membros de Câmara, Senhora PFDC), Caros membros da 2ª Câmara, do MPF e dos Ministérios Públicos estaduais, prezados funcionários da casa, os amigos nos ajudam a entender quem somos e o que fazemos de nossas vidas. É com muita satisfação que, reunidos neste XI Encontro Criminal para deliberar sobre o plano de nossa atuação para o próximo ano, celebramos juntos os 18 anos da 2ª Câmara, na companhia do Procurador-Geral da República e de distintos membros do Ministério Público dos estados e do Distrito Federal, que acolheram nosso convite para participar deste precioso momento de nossa instituição e para estreitar nossa integração institucional. Atingimos 18 anos de dedicação fervorosa ao Ministério Público com muitos êxitos, alguma dor, e sempre escoltados pela esperança de fazer bem o nosso trabalho. O Ministério Público é um dos raros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

serviços públicos de excelência em nosso país; é uma instituição vigorosa da qual ainda se pode esperar muito para o bem do Brasil. Esta é a nona composição da 2ª Câmara. A trajetória de nossa atuação está contada em nosso 'Boletim Comemorativo dos 18 Anos', que registra parte desta história. Cada um dos membros de nossa Câmara escreveu um capítulo deste Boletim, contribuindo para resgatar o sentido do que fazemos e para transmitir para as gerações futuras o legado de nossa atuação.

Na 2ª Câmara, temos compromisso com a celeridade, que tanto é um direito constitucional da vítima e do investigado, como evita a prescrição penal. Nos últimos dois anos, exercemos nossa atribuição de revisão em 20.681 processos. Reduzimos a zero o acervo de espera a cada sessão de julgamento, que dura cerca de sete horas, às segundas-feiras. Estamos deliberando em processos que chegam à Câmara na mesma semana. Em um ano, julgamos mais do que a soma de dois anos anteriores. O grau de reforma das decisões de arquivamento e de declínio de atribuições dobrou de 2010 para 2011. Em 2010, reformamos 6,65% dos casos (717 casos), e em 2011, 14,7% dos casos (1.456 processos). O percentual é maior nas revisões de casos oriundos do Judiciário: em 2010 reformamos 43,8% dos arquivamentos encaminhados à Câmara por juiz federal (com base no artigo 28 do CPP e artigo 62-IV da LC 75/93); em 2011, reformamos 58,67% dos casos judiciais. Nos arquivamentos extrajudiciais, reformamos 5,23% das decisões em 2010 e 9,67% em 2011, determinando o prosseguimento da persecução penal.

Nosso maior entusiasmo está, no entanto, no trabalho de coordenação e de integração. Ele guarda a alma do trabalho da 2ª Câmara. Ao coordenar, não podemos agir a esmo. Uma clara diretriz de atuação tem norteado nossos trabalhos desde o primeiro dia, em maio de 2010. Com base nesta diretriz, elegemos áreas prioritárias e estamos nos integrando aos Ministérios Públicos dos estados e do Distrito Federal com o mesmo sentido de urgência.

De fato, o direito penal pode inibir condutas criminosas que impedem o desenvolvimento humano. A escravidão contemporânea, a violência contra a mulher, os crimes contra os índios, o estupro de menores, a corrupção de verbas públicas destinadas à saúde e à educação impedem o desenvolvimento humano. São práticas incompatíveis com a igualdade humana e com a democracia, que exige respeito mútuo e zelo pela coisa pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Precisamos completar nossa transição para a democracia, desde a ditadura, com a punição possível dos responsáveis por crimes de desaparecimento forçado de pessoas, como determinado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, à luz da Convenção Americana que nossa Constituição manda observar.

Sob esta luz inspiradora de que o direito penal protege direitos humanos, temos feito nossas escolhas na 2ª Câmara. Por causa desta diretriz, priorizamos enfrentar os crimes que corrompem o tecido social e a confiança nas instituições, como o crime de fraudes bancárias, de cartel, de moeda falsa e de lavagem de dinheiro. As sociedades humanas mais desenvolvidas são as que conseguiram estabelecer um alto índice de confiança nas relações humanas. Nossos grupos de trabalho têm atuado com notável sabedoria neste setor e pretendem definir uma agenda de trabalho para o próximo ano a partir dos debates deste XI Encontro.

O controle externo da atividade policial também responde à mesma diretriz, pois é um necessário meio de controle do poder armado do Estado em benefício do cidadão e é essencial em qualquer democracia. Por quê, para quê e onde exercer o controle externo da atividade policial têm sido objetos de reflexão profunda da 2ª Câmara e de seu grupo de trabalho nos últimos quatro anos.

O Roteiro do Controle Externo que está sendo entregue hoje aos participantes deste encontro é o resultado atual da coordenação e integração nesta matéria. A Cartilha Polícia Cidadã que editamos, inspirada na cartilha do MPDFT, é um trabalho de educação para direitos humanos em matéria penal que esclarece os deveres e os direitos do cidadão em face da atuação da polícia. É um sucesso editorial que atingiu sua segunda edição em menos de um ano e está sendo distribuída em audiências públicas promovidas pelos Procuradores da República em todo o país.

Estamos em sintonia com a Escola Superior do MPU, pois a pesquisa de novas soluções jurídicas pode ajudar na solução de problemas antigos, ou a combater crimes iminentes, como o de moeda falsa, além de contribuir para a persecução penal necessária em um país de tantos crimes a enfrentar.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Há muito ainda por fazer. Queremos manter a diretriz de nossas escolhas pelo fundamento de que o direito penal é instrumento de proteção de direitos humanos. É que podemos conhecer o nosso país pelos crimes que deixamos impunes e por aqueles que enfrentamos.

Há muito tempo, em nosso país, os crimes que mantêm a desigualdade social e mais profundamente afetam direitos fundamentais não têm tido a atenção necessária. A corrupção de verbas da saúde e da educação, que já priorizamos, impede a superação da desigualdade, que ainda é a nódoa mais marcante de nossa sociedade. Por ainda sermos um país de analfabetos funcionais e de baixa expectativa de vida, nosso índice de desenvolvimento humano não corresponde à pujança de sermos a décima economia do mundo. Como então deixar impunes e não priorizar a persecução de crimes de corrupção das verbas da saúde e da educação?

Precisamos unir esforços com os Ministérios Públicos dos estados e do Distrito Federal para enfrentar a corrupção de verbas públicas. O trabalho integrado nesta matéria desencadeará efeitos inibitórios e diminuirá a corrupção desenfreada em nosso país.

Posso dizer que, passado um ano de grande esforço de coordenação e de integração institucional, estamos colhendo frutos em várias áreas de atuação sob esta diretriz. Gostaria de mencionar alguns.

Ajuizamos neste primeiro ano de atuação contra a corrupção de verbas federais nos municípios mais ações penais do que em qualquer outro momento da história de nossa instituição.

As cinco Procuradorias Regionais da República ajuizaram, juntas, 77 ações penais, instauraram 939 investigações e requisitaram 379 inquéritos policiais. É o início de um trabalho notável, que já está em sua segunda etapa de prioridades em todo o país. A partir deste XI Encontro Criminal, vamos estender este projeto para ampliar a persecução penal de ex-prefeitos por crimes de responsabilidade e, quiçá, estabelecer uma parceria com os Ministérios Públicos dos estados e do Distrito Federal.

Nosso primeiro diálogo com os MPs estaduais sob a referida diretriz foi em setembro de 2010, em torno da Lei Maria da Penha e da violência doméstica contra a mulher,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

que é um dado estarrecedor no Brasil. Reunimo-nos em Brasília com Promotores de Justiça de todos os Estados do Brasil, que atuam na persecução penal da violência doméstica. O êxito é notável. Em menos de um ano de atuação coordenada, conseguimos duas importantes vitórias judiciais: afastamos a aplicação da Lei 9.099 por meio de decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal e a obrigatoriedade da audiência de retratação da vítima no Superior Tribunal de Justiça. Milhares de ações penais foram positivamente afetadas por estas duas decisões. O Procurador-Geral da República e todos os Subprocuradores-Gerais participaram deste esforço nos tribunais superiores, em uma matéria criminal que é originariamente estadual.

A integração com os Ministérios Públicos estaduais aprofundou-se em recente Encontro dos Coordenadores Criminais dos Ministérios Públicos em Belo Horizonte e hoje estamos aqui reunidos novamente com eles e com o Presidente do MPCrim com uma agenda aberta para definir a prioridade de atuação integrada no ano de 2012.

No Ministério Público Federal, elegemos duas prioridades máximas para a atuação coordenada e integrada: o combate à corrupção, em qualquer de suas formas penais e o controle externo da atividade policial.

O direito penal protege direitos humanos. Para entender com clareza esta preciosa função do direito penal, o foco de nossa atenção deve ser a vítima e não o criminoso.

Não é demais lembrar que há direitos tão valiosos que sua violação caracteriza um crime. O crime é a conduta que viola os direitos mais essenciais e que precisam da especial proteção do Estado. Para realmente protegê-los é necessário autorizar uma força a infligir sofrimento a quem os viola. A vítima de um crime precisa de justiça, não de vingança. Mas precisa de uma justiça efetiva, que chegue no tempo devido e cumpra seu papel inibidor da prática de crimes semelhantes.

Também é necessário identificar quais direitos humanos podem ser suficientemente protegidos por outros meios e com sanções civis e quais realmente precisam da proteção do direito penal, ou seja, da autorização do uso da força estatal para infligir dor em alguém.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Em outras palavras, quais vítimas de direitos violados precisam da proteção do direito penal? Qual intensidade de dor é suficiente e proporcional à ofensa ao direito fundamental causado pela conduta criminosa? A prisão, sabemos, nem sempre é necessária, pois as penas alternativas podem cumprir seu papel de sanção penal sempre que proporcional ao bem jurídico ofendido.

Na reforma da lei penal que está sendo cogitada tanto na Câmara quanto no Senado, a adequação das penas aos crimes está sendo objeto de rigoroso escrutínio, visto que as penas e o modo como serão cumpridas decorrem das escolhas que o legislador fez para responder a estas questões.

Para evitar abusos e excessos que violem outros direitos, é preciso medir os efeitos destas escolhas e identificar as omissões que necessitam ser supridas pelo legislador em lei nova.

Afinal, a revisão da lei clama pelo diagnóstico da situação, que consiste em verificar se o direito penal efetivamente pune, detém e reeduca os criminosos, como desejado pela lei vigente, ou se lacunas relevantes influem negativamente no papel do direito penal.

A função típica do direito penal é punir o autor do crime. Causar-lhe um sofrimento que só é justificável pelo dano que causou ao direito da vítima, especialmente protegido pela lei penal.

Mas também visa deter a prática de novos crimes semelhantes (pelo criminoso ou terceiros), e reeducar e ressocializar o criminoso.

Por isso, a equilibrada proporção entre o crime e a pena é um fator importante para dar efetividade ao direito penal: não se deve punir em excesso para não haver abuso, nem se deve punir quem do necessário para não haver descrédito.

Defeitos na lei penal são um dos elementos causadores de impunidade nesta complexa equação que visa equilibrar crimes e penas. É correta a percepção de que certas penas, por serem muito baixas, são inadequadas para certos crimes muito graves e acabam atraindo medidas de suspensão da pena ou do processo que se destinam a crimes de baixo potencial ofensivo para a paz e a segurança públicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Em relação à corrupção, o problema parece não estar na indefinição jurídica dos crimes.

Há, apenas no Código Penal de 1940, 46 tipos diferentes de crimes de corrupção, com os mais

variados nomes. São quatorze condutas praticadas **por funcionários públicos** contra a administração, como o peculato doloso (art. 312-§ 1º), punidos com penas mínimas de 1 ou mais anos; dez condutas praticadas **por particular** contra a administração, como a usurpação de função pública (art. 328), punidos com penas mínimas de 1 ou 2 anos; vinte e duas condutas praticadas **por particular contra a administração da Justiça**, como o reingresso de estrangeiro expulso (art. 338); e a denúncia caluniosa (art. 339), punidos com pena mínima de 1 ou 2 anos.

Os crimes de responsabilidade são também atos típicos de corrupção criados com este nome peculiar para responsabilizar os agentes políticos titulares de Poderes federais, estaduais (definidas na Lei nº 1.079/50 e art. 85-V da Constituição), Prefeitos e Vereadores (definidas no Decreto-lei 201/67).

Todavia, a pena cominada para todos os crimes de corrupção tem contribuído para a impunidade. Os crimes federais de responsabilidade de Prefeito, por apropriação ou utilização indevida, para proveito próprio ou alheio, de recursos públicos transferidos voluntariamente para obras e serviços como educação e saúde, são punidos com pena de reclusão de 2 a 12 anos, enquanto todos os demais crimes de responsabilidade, inclusive o desvio de verbas são punidos com penas de detenção de 3 meses a 3 anos.

O peculato culposo (art. 312-§§2º e 3º), o extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (art. 314), o emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315), a concussão (art. 316), o excesso de exação (art. 316, §§ 1º e 2º), a facilitação de contrabando ou descaminho (art. 318), a condescendência criminoso (art. 320), a advocacia administrativa (art. 321), a violência arbitrária (art. 322), o abandono de função (art. 323), o exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (art. 324), a violação de sigilo funcional (art. 325) e a violação de sigilo de propostas de concorrência (art. 326); resistência (art. 329); desobediência (art. 330); desacato (art. 331); exploração de prestígio (art. 332); corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

ativa (art. 333); contrabando ou descaminho (art. 334); impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (art. 335); inutilização de edital ou de sinal (art. 336); subtração ou inutilização de livro ou documento (art. 337).

Além desses crimes de corrupção, já referidos, leis penais avulsas, posteriores ao Código Penal, criaram outra centena de crimes de corrupção, sejam eles crimes tributários, de corrupção eleitoral, de corrupção da seguridade social, de corrupção por lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, dinheiro ou valores, de corrupção contra a regularidade das licitações e de corrupção das finanças públicas, sujeitos a patamares semelhantes de pena.

O elemento comum a estes diferentes tipos de crimes de corrupção é a gradação inadequada da pena, tanto a pena mínima como a pena máxima. A gravidade destes crimes de corrupção não corresponde aos efeitos que o tamanho da pena atraem, como a suspensão do processo (ou seja, a ação penal não prossegue e não há propriamente condenação), ou, em caso de condenação, a substituição obrigatória por pena de multa ou o integral cumprimento da pena em regime aberto. A melhor gradação da pena cominada para os crimes de corrupção, na reforma penal que se aproxima, pode auxiliar no enfrentamento da corrupção no país.

No plano das omissões legislativas, destaco a necessidade de tipificar como crime algumas condutas. Há um consenso de que os crimes mais modernos caracterizam-se pela otimização no uso de recursos e pela intensidade dos efeitos que provocam, exigindo, por isso, punição penal. Se se considerar a intensidade da ação e sua potencialidade lesiva, é relevante tipificar a conspiração criminosa, ou seja, atos de planejamento de um crime. Os meios modernos de comunicação aumentaram a intensidade do contato entre os participantes de uma conspiração criminosa, o que permite aprimorar os atos de planejamento de um crime, sem grandes dificuldades ou custos e, em consequência, permite incrementar a capacidade de causar dano caso os conspiradores atinjam seu intento. Por esta razão, parece-me necessário tipificar e promover a punição de atos preparatórios de certos crimes.

Também em razão da intensidade dos efeitos que provocam, é preciso criar os tipos penais de terrorismo e de organização criminosa, que têm sido reclamados dentro e fora do país.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

São necessários para conter a infiltração de criminosos na máquina pública e nos serviços públicos para praticar crimes, porque esta é a forma de deterioração suprema do próprio Estado.

Por fim, os crimes cibernéticos também têm elevado potencial de provocar danos de elevada intensidade à distância, atingindo grande número de pessoas. Suprimentos de energia e água, por exemplo, gradativamente informatizados, podem ser afetados por atos criminosos que podem causar desastres e privações de grandes proporções, e precisam ser adequadamente punidos e contidos pelo direito penal.

Em nosso planejamento criminal, é preciso fazer indagações que considerem o ponto de vista da vítima e do criminoso.

Do ponto de vista da vítima, devemos indagar: é possível identificar quais direitos humanos estão sem proteção eficiente? O rol de crimes já definidos em lei é suficiente ou há omissões a serem supridas pelo legislador? Os direitos violados realmente precisam da proteção do direito penal? Em que proporção? Qual graduação de pena é adequada para punir, deter e reeducar os agentes dos crimes? Enfim, qual a intensidade da dor que o legislador quer autorizar o Estado a infligir a alguém para alcançar a real proteção destes direitos fundamentais violados, sem incorrer em tirania e sem fomentar o uso excessivo da força sobre o indivíduo? Do ponto de vista do criminoso, podemos indagar: há proteção legal eficiente contra o excesso de força e contra o abuso de poder? Os mecanismos de individualização da pena garantem ao acusado ou condenado uma proteção eficiente contra o excessivo e desproporcional uso da força punitiva pelo Estado? A par disto, é necessário indagar se as salvaguardas em favor do acusado são excessivas a ponto causar impunidade; ou insuficientes para assegurar o escopo do direito penal, que é o de punir, deter e reeducar os agentes de crime para proteger direitos fundamentais.

Este XI Encontro Criminal propõe esta reflexão. O que motiva esta reflexão é certamente o fato de que a sociedade brasileira está intranquila e cobra soluções. Cresce entre nós a intolerância à impunidade e à insegurança. Estatísticas revelam a baixa elucidação de crimes violentos e a rara condenação por crimes de corrupção, o que contrasta com cárceres superlotados de presos provisórios, com uma infinidade de processos nos tribunais e com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

incontáveis registros de ocorrência policial não elucidados. O intenso esforço do Ministério Público e do Judiciário não tem dissipado a percepção de impunidade, nem a sensação de que o direito penal continua perversamente seletivo, ao ainda deixar intocados grande parte dos corruptos e dos mais poderosos que praticam crimes.

Convidamos a todos para atuar de modo coordenado e integrado e a definir a política criminal para 2012 sob o lema de que o direito penal protege direitos humanos. Devemos ser capazes de inspirar e motivar a atuação eficiente do Ministério Público em todo o país.”

### **8.3.2 Discurso em comoração ao Dia Nacional do Ministério Público**

“Lei 8.625/93 - Art. 82. O dia 14 de dezembro será considerado 'Dia Nacional do Ministério Público'.

Gostamos de celebrar o que queremos guardar no coração e na memória. Por razões que nos alegam ou nos entristecem, repetimos anualmente celebrações que marcam as nossas vidas, em razão da fé, da importância do fato ou da pessoa. A maior parte de nós prefere celebrar em grupo, em rituais que incluem o sopro de velas, o naco de um bolo especial, um abraço afetuoso e canções antigas. Com ritos e gestos criamos memórias e assinalamos o valor do fato celebrado, perpetuando-o para que também marquem gerações futuras.

Qual o significado de celebrarmos hoje, juntos, o Dia Nacional do Ministério Público? O que queremos perpetuar em nossas memórias e em nosso coração e na memória e no coração de gerações futuras? Celebramos hoje a conquista do que defendemos: direitos e valores constitucionais, a justiça, a sociedade humana.

A Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, após afirmar que todos os homens nascem livres e iguais em direitos (artigo 1º) e listar os direitos naturais imprescritíveis (a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão), delinea pela primeira vez o Ministério Público em seu artigo 12, ao afirmar que “a garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública; esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada”. E arremata, no artigo 16, que “a sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Este é o *homo sapiens* do Ministério Público, o nosso antepassado remoto, o magistrado que se levanta e é capaz de sustentar de pé a aplicação da lei, de defender direitos humanos, e de resistir à opressão em favor das pessoas e da sociedade.

Sobre o Ministério Público brasileiro disse Prudente de Moraes, o primeiro civil a tornar-se Presidente (1894-1898): 'O Ministério Público não recebe ordem do Governo, não presta obediência aos Juizes, pois atua com autonomia em nome da sociedade, da lei e da Justiça'.

Apenas nos lapsos em que foi suprimida a democracia no Brasil, o Ministério Público perdeu relevância na Constituição, notadamente nas Constituições de 1937, 1967 e 1969. Porém, a Constituição republicana de 1891 previu o cargo de Procurador-Geral da República e desde então a instituição não perdeu o *status* constitucional, mais valorizado nas Cartas de 1946 e de 1988, em que às clássicas funções de órgão acusador agregaram-se com mais clareza a tutela coletiva e a defesa de minorias. Na Constituição de 1988, 'O Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.'

Como acusador, o Ministério Público protege direitos humanos atingidos pela ação criminosa. A ONU afirma que 'os magistrados do Ministério Público exercem as suas funções em conformidade com a lei, equitativamente, de maneira coerente e diligente, respeitam e protegem a dignidade humana e defendem os direitos da pessoa humana, contribuindo, assim, para garantir um procedimento criminal correto e o bom funcionamento do sistema de justiça'.

De fato, os membros do Ministério Público 'têm em conta os pontos de vista e as preocupações das vítimas quando estas são lesadas no seu interesse pessoal, e asseguram que as vítimas sejam informadas dos seus direitos em conformidade com a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e às Vítimas de Abuso de Poder'. (Nações Unidas: Princípios Orientadores Aplicáveis aos Magistrados do Ministério Público ou Diretrizes sobre a função do fiscal (Promotor de Justiça) do Ministério Público (8.º Cong. Int. NN.UU. para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, Hawana-Cuba de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990); e Declaração Universal dos Direitos Humanos - Res. 217 A (III) da Assembleia Geral da ONU) Como muitas boas coisas da vida, como a comida da casa de minha mãe, eu aprendi a amar o Ministério Público em casa com meu pai,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

que é do segundo concurso público para Procurador da República e aposentou-se como Subprocurador-Geral. Ele teve notável atuação em favor de índios, em defesa das terras públicas, na redação da Lei Complementar nº 75/93 e na estruturação da ANPR. São memórias pessoais que, somadas à memória coletiva sobre a atuação do MPF desde 1988, constroem o perfil de nossa instituição, que será perpetuado para gerações futuras. Inspirada pelo exemplo de brilhantes colegas, também embrenhei-me em terras indígenas e quilombolas, colhi depoimentos, atuei contra grupos de extermínio e contra o crime organizado e zelei pela coisa pública.

Cada um de nós é responsável por zelar e ampliar o legado de nossos primeiros Procuradores, como faz agora o Procurador-Geral da República Roberto Gurgel que, por sua atuação à frente do Ministério Público da União, acaba de tornar-se presidente da Associação Internacional do Ministério Público para a América Latina e Países Ibéricos.

Saibamos todos inspirar e motivar as gerações futuras, exercendo de modo exemplar as nossas atribuições, buscando êxito em nosso mister, profusamente. Que o Dia Nacional do Ministério Público não seja um momento de celebração apenas para nós. Afinal, este é um momento de celebração da justiça, dos direitos, da sociedade humana e da Constituição. Felicidades para todos!”

## **9. OUTRAS INICIATIVAS DE DESTAQUE**

Muitas também foram as iniciativas de destaque para o bom desenvolvimento das ações de coordenação e de integração dos órgãos do Ministério Público Federal com atuação na área criminal, conforme exposto no prosseguimento.

### **9.1. Encaminhamento aos Subprocuradores-Gerais da República de Relatório referente a ações penais que tramitam no STJ envolvendo crimes de latrocínio e extorsão mediante sequestro**

A 2ª Câmara, em face do resultado positivo do encaminhamento do relatório sobre as ações penais da Lei Maria da Penha e continuando o seu trabalho de integração entre os Ministérios Públicos Estaduais e o Ministério Público Federal, encaminhou aos Subprocuradores Gerais da República, no dia 07 de junho de 2011, relatório referente aos crimes de latrocínio e extorsão mediante seqüestro, para que sejam priorizados os julgamentos desses feitos, ainda sem decisões no Superior Tribunal de Justiça – STJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**9.2. Implementação de base de dados sobre trabalho escravo e encaminhamento do resultado à Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – Conatrae**

A 2ª Câmara estabeleceu como uma de suas prioridades a persecução penal do crime de redução a condição análoga à de escravo, que avilta ao extremo a dignidade e os direitos humanos. A par dessa diretiva, empreendeu coleta de informações junto às unidades do Ministério Público Federal nos estados, objetivando formar uma base de dados com as informações que permitam avaliar a efetividade da persecução penal desse tipo de crime.

O material coligido foi tabulado, elaborando-se o documento “Análise dos Dados de Crime de Redução a Condição Análoga à de Escravo”, encaminhado à Ministra Maria do Rosário Nunes, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que também preside a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – Conatrae, organismo com o qual a Câmara mantém relacionamento colaborativo, com o propósito de adotar medidas no sentido de melhorar a atuação institucional no combate a esse tipo de crime.

**9.3. Acompanhamento das condições de cumprimento de pena junto às unidades do MPF nos estados**

Os Procuradores da República em Sergipe Paulo Gustavo Guedes Fontes e Ruy Nestor Bastos Melo encaminharam expediente à 2ª Câmara noticiando a inexistência de Casa do Albergado no estado, o que ocasiona a substituição do regime aberto pela prisão domiciliar. Além disso, chamaram a atenção para a possibilidade de que isso pode estar acontecendo também em outras unidades da federação.

O art. 115 da Lei de Execução Penal permite ao juízo o estabelecimento de condições especiais para o regime aberto, além das obrigatórias. Assim, na ausência de Casa do Albergado para o recolhimento noturno, poderia ser imposta a prestação de serviços ou outra pena restritiva de direitos, conforme art. 44 da mesma LEP, como forma de compensação e resguardo da justiça na execução penal.

Em face dessa situação, a 2ª Câmara fez gestões junto às Procuradorias da República nos estados com o objetivo de verificar as atuais condições de cumprimento da pena em regime aberto, para que, na ausência de estabelecimento penal adequado para recolhimento noturno, se pudessem estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento da pena.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**9.4. Acompanhamento do caso de suposto sequestro e desaparecimento de pessoa durante a Guerrilha do Araguaia**

A 2ª Câmara recebeu notícia-crime versando sobre o desaparecimento de uma pessoa que teria sido sequestrada, e desaparecido durante a Guerrilha do Araguaia. A suposta vítima, então com 20 anos de idade, teria ido à região do Araguaia para se juntar ao movimento de resistência à ditadura, organizado pelo Partido Comunista do Brasil, sendo que desde então não se teve mais informações sobre seu paradeiro.

Em despacho proferido nos autos, a Relatora, Dra. Raquel Dodge, acompanhada dos membros da 2ª Câmara, decidiu pela remessa dos autos à Procuradoria da República em Marabá, estado do Pará, local onde possivelmente ocorreram os fatos noticiados, dando-se ciência ao Grupo de Trabalho de Justiça de Transição, órgão ligado à Câmara, para o devido acompanhamento.

**9.5. 2ª Recomendação aos membros com atuação na área criminal que informem à Tutela Coletiva de suas respectivas unidades sobre delitos praticados por agentes públicos**

O Procurador da República no Rio de Janeiro Edson Abdon Peixoto Filho encaminhou expediente à 2ª Câmara propondo que fosse recomendado aos Procuradores da República que atuam na área criminal para que compartilhem com a Coordenação da Tutela Coletiva da respectiva unidade as informações sobre o envolvimento de agentes públicos na prática de delitos, encaminhando cópias de denúncias e de portarias de instauração de Inquéritos Policiais e de Procedimentos de Investigação Criminal. A providência é necessária para que se evite a prescrição das ações de improbidade administrativa, cujo prazo é de tão somente 05 (cinco) anos.

Dada a pertinência da solicitação, a Relatora, Dra. Julieta Albuquerque, acompanhada pelos seus pares, decidiu pelo envio de ofício aos Coordenadores Criminais de todas as unidades do Ministério Público Federal, para que informem aos membros responsáveis pelos ofícios de Tutela Coletiva a respeito da existência de Inquéritos Policiais e de Procedimentos de Investigação Criminal em curso, ou de ações propostas que versem sobre crimes envolvendo agentes públicos, a fim de que também sejam responsabilizados no âmbito da esfera cível.

**9.6. Divulgação de projeto do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

A Procuradora Regional da República da 1ª Região Raquel Branquinho e o Procurador da República no Distrito Federal José Alfredo Silva encaminharam à 2ª Câmara documento sobre o “Projeto EVA – Exames de Vestígios Ambientais”, produzido pela Diretoria Técnico-Científica – DITEC do Instituto Nacional de Criminalística.

O documento destaca a relevância do combate aos crimes ambientais e, por essa razão, os investimentos que vêm sendo feitos em ações que propiciem a formação de peritos.

A instalação de laboratórios e a formação adequada dos peritos requer meios financeiros que o Departamento de Polícia Federal está buscando obter. Para tanto, no documento foi apresentada uma proposta para a estruturação de cinco laboratórios de referência.

Espera-se com a implementação do “Projeto EVA” o aumento da efetividade das ações de combate aos crimes ambientais, pelo aumento do número de laudos produzidos, pela capacitação e a atualização do corpo técnico pericial, pela melhoria na identificação das áreas de risco ao ecossistema e à saúde humana e pela possibilidade de utilização dos resultados obtidos por órgãos vinculados à saúde pública.

Dada a sua relevância, a 2ª Câmara, acolhendo manifestação da Relatora Julieta Albuquerque, resolveu divulgar o Projeto a todos os membros do MPF, a fim de que proponham nas transações penais e nos termos de ajustamento de conduta a destinação de recursos para aplicação na implementação do “Projeto EVA”.

O estudo está integralmente disponível na página da 2ª Câmara no *link* [http://2ccr.pgr.mpf.gov.br/docs\\_institucional/arquivos-hospedados/Projeto\\_EVA\\_DPF.pdf](http://2ccr.pgr.mpf.gov.br/docs_institucional/arquivos-hospedados/Projeto_EVA_DPF.pdf).

**9.7. Deliberação sobre curso de ingresso e vitaliciamento de membros, promovido pela ESMPU**

Em 5 de dezembro de 2011, durante a 38ª Sessão de Coordenação, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão deliberou sobre projeto de Curso de Ingresso e Vitaliciamento elaborado pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, que tem como objetivo a formação inicial de novos membros do Ministério Público Federal, uma etapa obrigatória do estágio probatório do cargo de Procurador da República, conforme o disposto do art. 93, IV c/c art. 129, §4º da Constituição Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

As considerações feitas pelas Subprocuradoras-Gerais da República Julieta de Albuquerque, na qualidade de relatora, e Elizeta Ramos, que proferiu voto complementar, foram acolhidas por unanimidade. Na ocasião, a Câmara parabenizou a ESMPU na pessoa de seu Diretor-Geral, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, pelo projeto do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, sugerindo também que o curso de formação inicial de novos membros do MPF tenha como objeto de todos os módulos o direito penal como instrumento de garantia e de proteção de direitos humanos.

**2ª Encaminhamento de sugestões relacionadas a fraudes com títulos públicos**

A procuradora da República no Distrito Federal Anna Carolina Resende de Azevedo Maia encaminhou expediente à Câmara, solicitando a realização de trabalho coordenado na investigação em curso em determinado Inquérito Civil e nos inquéritos policiais correlatos em casos envolvendo fraudes por meio de títulos da dívida pública. A representação foi acolhida por unanimidade na 38ª Sessão de Coordenação, realizada em 5 de dezembro de 2011, tendo a 2ª Câmara decidido sugerir à Receita Federal a criação de um Grupo de Trabalho, por meio de Termo de Cooperação, com indicação de membros recíprocos para definição de uma rotina específica a ser observada nas representações para fins penais envolvendo essas fraudes por meio de títulos da dívida pública. Além disso, a Câmara decidiu indicar um dos seus membros participantes nesse GT para integrar concomitantemente o Grupo Interinstitucional já em andamento no âmbito cível, do qual participa a procuradora da República representante.

**10. COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

A 2ª Câmara desenvolveu diversas iniciativas em conjunto com órgãos externos, conforme exposto a seguir.

**10.1. 2ª Câmara e Receita Federal do Brasil iniciaram atividades conjuntas em relação a mercadorias apreendidas**

Com o objetivo de estabelecer procedimentos para destruição de mercadorias apreendidas, a 2ª Câmara e a Receita Federal do Brasil iniciaram no último dia 30 de maio do corrente ano entendimentos no sentido de aperfeiçoar a atuação especialmente no que diz respeito a produtos com indícios de violação de direito autoral; com fins terapêuticos ou medicinais que apresentem indícios de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

agrotóxicos, seus componentes e afins. Essa iniciativa deu-se a partir de Recomendações da Procuradoria da República em Cascavel/PR e da Procuradoria da República em Caçador/SC.

Assim, a Receita Federal encaminhou, em 07 de junho de 2011, minuta de Portaria de ato que visa à uniformização de procedimentos sobre destruição de mercadorias apreendidas e busca harmonizar a necessidade de o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, cumprir a sua atribuição constitucional de fiscalização e controle sobre o comércio exterior com os objetivos da persecução criminal. A minuta foi apreciada na 26ª Sessão de Coordenação, ocorrida em 13 de junho de 2011, tendo sido aprovada por unanimidade pelo Colegiado da Câmara, com alguns acréscimos.

**10.2 Cooperação entre a 2ª Câmara e a Receita Federal resultou em Portaria que estabelece critérios para destinação de mercadorias**

Em conformidade com a iniciativa relacionada com mercadorias apreendidas, a Receita Federal do Brasil publicou, em 29 de junho próximo passado, a Portaria RFB nº 3.010, que estabelece critérios e condições para destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento. Essa Portaria também altera a Portaria RFB nº 2.206, de 11 de novembro de 2010, que regulamentava a alienação por meio de leilão, na forma eletrônica, para venda a pessoas jurídicas de mercadorias apreendidas ou abandonadas. A destinação das mercadorias sob custódia tem o propósito de agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósito, a fim de disponibilizar espaços para novas apreensões, diminuir o custo com controles e armazenagem e evitar a obsolescência e a depreciação dos objetos apreendidos.

As formas de destinação das mercadorias podem ser: alienação, por meio de leilão e doação; incorporação ao patrimônio de entidades públicas; destruição ou inutilização. As mercadorias passíveis de destruição podem ser cigarros e derivados de tabaco; brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo; mercadorias deterioradas ou estragadas que não atendam às exigências sanitárias; mercadorias sujeitas à análise técnica ou laboratorial em quantidades que não justifiquem os custos dessas análises; mercadorias apreendidas em desacordo com a Lei de Propriedade Industrial e produtos com marca de falsificação alterada ou imitada; obras em qualquer tipo de mídia ou publicação que configurem produto de violação de direito autoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Será retida amostra quando ocorrer a destruição de bens com indícios de violação de direito autoral; destinados a fins terapêuticos ou medicinais sobre os quais recaia suspeita de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração; agrotóxicos, seus componentes e afins, que descumpram as exigências estabelecidas na legislação; e outras condutas criminosas, quando houver requerimento do Ministério Público. A amostra permanecerá sob responsabilidade da Receita pelo prazo de noventa dias, salvo se houver determinação judicial ou requerimento da Procuradoria da República para entrega à polícia judiciária ou transferência para o depósito judiciário.

A edição dessa Portaria atende aos anseios do Ministério Público Federal, que foi participe na sua elaboração por meio da atuação da 2ª Câmara, e representa um importante marco a ser observado dentro do princípio da economicidade processual. Nesse sentido a reunião com a Receita Federal ocorrida na 2ª Câmara no dia 16 de maio de 2011 e os Ofícios 2ª CCR nº 365E/2001, de 13 de junho de 2011, o qual foi integralmente contemplado na Portaria.

**10.3. Receita Federal disponibilizou à 2ª Câmara sistema que permite identificar reiteração criminosa ou habitualidade em delito de contrabando e descaminho**

Em acatamento à sugestão desta Câmara de Coordenação e Revisão e da solicitação da Procuradoria da República no Município de Cascavel/PR, foi implementada funcionalidade em sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que permite identificar a reiteração criminosa ou habitualidade em delitos de contrabando e descaminho.

A implantação da referida funcionalidade viabilizará o acesso dos auditores às correspondentes relações de mercadorias dos processos de apreensão registrados na base de dados de quaisquer unidades descentralizadas da Receita, permitindo a soma dos tributos iludidos por cada contribuinte, possibilitando um melhor controle da ação penal.

**10.4. 2ª Câmara e Tribunal de Contas da União estabeleceram cooperação técnica na área de fiscalização**

O Colegiado da 2ª Câmara aprovou, por unanimidade, minuta de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Procuradoria Geral da República e o Tribunal de Contas da União.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

O acordo terá por objetivo estabelecer cooperação na área de fiscalização de aplicação de recursos públicos federais repassados às prefeituras municipais, na forma do art. 71, VI, da Constituição Federal.

O Termo de Cooperação Técnica visa buscar a colaboração entre os referidos órgãos por meio do envio de documentação, respeitadas as competências atribuídas às instituições signatárias, que possam ser úteis na instrução das apurações criminais a supostas condutas ilícitas praticadas por Prefeitos.

O envio dessa documentação pelo Tribunal de Contas da União, dentre outras vantagens, pode possibilitar, de forma efetiva, a realização dos trabalhos desenvolvidos pelo GT-Enfrentamento da Corrupção de Verbas Federais nos Municípios, que tem por premissa a análise da correta aplicação de verbas públicas federais.

**10.5. A 2ª Câmara reuniu-se com o COAF para debater Relatórios de Inteligência Financeira (RIF)**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 034ª Sessão de Coordenação, realizada no dia 17 de outubro de 2011, reuniu-se com integrantes do Grupo de Lavagem de Dinheiro e Crimes contra o Sistema Financeiro, Procurador Regional da República da 5ª Região Wellington Cabral Saraiva e Procurador da República no Distrito Federal José Robalinho Cavalcanti; representantes do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF do Ministério da Fazenda Dr. Antônio Gustavo Rodrigues, Dr. Antonio Carlos Fernandes Sousa, Dr. Dilson Porfírio Pinheiro Telles e Dr. Joaquim da Cunha Neto e representante da Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA do Ministério Público Federal Perito Renato Barbosa, para tratar da repercussão da decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ nos autos do HC nº 160.646-SP, que estabeleceu como obrigatória a quebra de sigilo para utilização de informações fiscais como prova processual.

Na ocasião, foi debatido, também, o tratamento dado aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), que passarão a ter sua natureza jurídica definida como “peça de informação”, conforme legislação processual penal; os RIF passarão a ser feitos por meio do sistema eletrônico desenvolvido pela ASSPA, o Webservice Coaf (WSCOaf), e as requisições e solicitações de informação do MPF ao COAF serão efetuadas pelo Sistema Eletrônico de Intercâmbio de Informações (SEI).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Saliente-se que, atualmente, 75% das requisições e solicitações do MPF ao COAF já são feitas por meio do SEI, sendo que se estabeleceu como meta que em seis meses se chegue a 100%. A 2ª Câmara passará a dialogar de maneira sistemática com o COAF para produzir informações destinadas aos membros, dando prioridade aos crimes de responsabilidade de prefeitos municipais na aplicação de verbas federais, tendo como ponto de partida os relatórios da Controladoria-Geral da União – CGU.

Ao final da reunião, ficou decidido o encaminhamento de Ofício aos Coordenadores Criminais e aos membros com atuação junto às Varas Federais especializadas na matéria lavagem de dinheiro, solicitando informações sobre o número de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos pela unidade e a destinação dada a eles.

**10.6. COAF fez demonstração de sistema informatizado para a 2ª Câmara**

Representantes da Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, coordenada pelo Diretor Joaquim da Cunha Neto, estiveram presentes na 38ª Sessão de Coordenação da 2ª Câmara, a convite da Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República Raquel Dodge, ocasião em que apresentaram análise de dados obtidas do Sistema Eletrônico de Intercâmbio de Informações (SEI), que gerencia os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), os quais são objeto de requisições e solicitações do Ministério Público Federal ao Conselho. Esses relatórios, ao permitirem a detecção de movimentações bancárias anormais, consistem em uma importante ferramenta na investigação de crimes como evasão de divisas, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal e para o enfrentamento de crimes de corrupção de verbas federais nos municípios. Ao final da reunião, deliberou-se que os RIF seriam encaminhados para a 2ª Câmara, que formaria base de dados sob a coordenação da Procuradora Regional da República da 1ª Região Raquel Branquinho, que, em seguida, os encaminharia ao órgão do Ministério Público Federal responsável pela posterior investigação.

**11. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

No plano da cooperação internacional, a atuação da 2ª Câmara foi importante para a obtenção de dados e informações reais sobre a criminalidade e sobre a persecução penal dos crimes em geral no país, de acordo com os dois tópicos a seguir.

**11.1. 2ª Câmara encaminhou dados para a complementação do relatório do GAFI**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

A 2ª Câmara, no cumprimento da missão de combater os crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, coletou informações sobre o enfrentamento dos referidos crimes em todo o país. Para tanto, formou uma base de dados contendo informações sobre o número de procedimentos de investigação criminal, inquéritos policiais, medidas cautelares, ações penais e condenações por lavagem de dinheiro que tramitam no Ministério Público Federal e na Justiça Federal, nos locais onde existem Varas Especializadas neste tipo penal.

A obtenção desses dados teve como propósito complementar o relatório apresentado ao Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI, cujo objetivo é o desenvolvimento e a promoção de políticas, nos níveis nacional e internacional, que visem combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Os dados coletados cobriram o período de 2001 a 2011 e foram encaminhados, por meio de ofício datado de 18 de agosto de 2011, ao Presidente do Grupo de Ação Financeira Internacional, Senhor Giancarlo del Bufalo, de forma a possibilitar a implementação das recomendações mais importantes no âmbito das 40+9 dessa organização.

**11.2. 2ª Câmara encaminhou ao UNODC Questionário de Pesquisa sobre Tendências e Operações Criminais e Sistemas de Justiça Criminal com dados nacionais**

A 2ª Câmara atendeu pedido do United Nations Office on Drugs and Crime – UNODC ao enviar o Questionário de Pesquisa sobre Tendências e Operações Criminais e Sistemas de Justiça Criminal referente ao período de 2004 a 2009 preenchidos. O Questionário solicitava informações sobre pessoas processadas pelo Ministério Público, quanto a homicídio doloso, homicídio doloso completo, estupro e, também, informações sobre a quantidade de pessoas processadas por crimes envolvendo corrupção ativa, corrupção passiva, fraude, enriquecimento ilícito e abuso de função.

**12. PROTOCOLOS CELEBRADOS**

A 2ª Câmara também promoveu a celebração de protocolo com outros órgãos, objetivando o aprimoramento da aplicação da lei penal, particularmente no caso de violência contra as mulheres.

**12.1. Protocolo relativo à Lei Maria da Penha**

Em 16 de abril de 2011, foi celebrado Protocolo de Cooperação entre O Ministério Público Federal, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União - CNPG, visando ao aprimoramento da proteção às mulheres em relação à violência familiar e doméstica, garantida pelo artigo 226-§8º da Constituição e pela Lei Maria da Penha, e à promoção da punição penal dos ofensores, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua e desenvolvimento de ações integradas, com fundamento nos art. 241 da Constituição, no art. 48 do Decreto nº 93.872/86 e na Lei 8.666/93.

O ato foi firmado pela Ministra de Estado Iriny Lopes, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; pelo Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos; pela Conselheira Sandra Lia Simón, do Conselho Nacional do Ministério Público; pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Grella Vieira, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e da União; e pelo Secretário Interino de Reforma do Judiciário, Marcelo Vieira de Campos, representando o Ministério da Justiça.

Os objetivos do protocolo são: a) desenvolver ações conjuntas para o máximo aproveitamento das informações disponíveis em bancos de dados administrados pelos órgãos signatários ou a que tenham acesso; (b) promover o intercâmbio de informações visando a maior efetividade das ações dos cooperados; (c) reforçar a atuação integrada entre o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal na persecução penal dos ofensores, que tem início na Justiça estadual e termina nos tribunais superiores; (d) ampliar e fortalecer os Núcleos de Gênero e as Promotorias Especializadas no Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos Ministérios Públicos estaduais; (e) realizar encontros periódicos entre os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, o Ministério Público Federal, Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretaria de Reforma do Judiciário/MJ para planejar o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os compromissos assumidos pelo Ministério Público Federal foram: (a) zelar pela celeridade na tramitação, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, das ações penais e respectivos recursos e incidentes processuais para aplicação da Lei Maria da Penha, objetivando evitar a impunidade dos ofensores; (b) definir, por intermédio da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, com os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, por meio do CNPG, protocolo para atuação integrada nas ações penais, recursos e *habeas corpus* nos tribunais superiores e para troca permanente de informações sobre o assunto; (c) aprofundar, com o apoio da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, a integração com os Ministérios Públicos dos Estados e do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Distrito Federal para definir teses jurídicas que visem dar efetiva aplicação à Lei Maria da Penha nas ações penais em curso nos tribunais superiores e para garantir a proteção devida às mulheres que são vítimas de violência familiar e doméstica; (d) aprofundar, com o apoio da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, o debate necessário para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha, por meio de dados, materiais e formação de operadores do direito.

### **13. REUNIÕES DE TRABALHO COM ENTIDADES EXTERNAS**

Foram realizadas reuniões com entidades externas objetivando o estabelecimento de cooperação em matéria penal.

#### **13.1. Reunião com a Receita Federal para proposta de ação conjunta**

Em 30 de maio de 2011, membros da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão reuniram-se com representantes da Receita Federal para debater assuntos de interesse direto do Ministério Público Federal, tais como representações fiscais com parcelamentos que gerem efeitos penais diretos, a destinação e destruição de bens apreendidos pela Receita Federal e o momento de sua comunicação, bem como a possibilidade de assinatura de um protocolo comum entre o órgão e o Ministério Público Federal.

O evento contou com a participação dos Auditores da Receita Federal Dr. Aylton Dutra Leal, Dr. Carlos Roberto Occaso e Dr. Haylton Simões. Pela 2ª Câmara participaram a Coordenadora, Dra. Raquel Dodge, as titulares, Dra. Julieta Albuquerque e Dra. Elizeta Ramos, e os Suplentes, Dra. Mônica Nicida, Dr. Alexandre Espinosa e Dr. Douglas Fischer.

A destinação e a destruição de bens apreendidos pela Receita Federal, o exame de crime continuado em matéria de descaminho e a possível extensão do Protocolo de Cooperação PRMG/SRRF06 nº 001/2011 também foram o alvo dos debates. O referido Protocolo de Cooperação cuida do controle dos procedimentos fiscais objeto de acordos de parcelamento.

#### **13.2. Reunião com a Conatrae para debater trabalho escravo no Brasil**

Em 30 de maio de 2011, Membros da 2ª Câmara se reuniram também com a Comissão Jurídica da Conatrae com o propósito de realizar ações conjuntas no combate ao crime de redução a condição análoga à de escravo.

A Câmara expôs as suas diretrizes para 2011/2012 com o objetivo de estreitar os laços entre as duas organizações, ou seja, um trabalho de integração que tem a finalidade de erradicar o trabalho forçado no Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Foram debatidos temas como a atuação em prol da competência federal, mudanças na legislação e a necessidade de manter o banco de dados de trabalho escravo atualizado.

**13.3 Reunião com o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e encaminhamento de expediente à Ministra Maria do Rosário versando sobre direitos dos índios Tupinambás**

A Coordenadora da 2ª Câmara Subprocuradora-Geral da República, Dra. Raquel Dodge, esteve presente na 208ª Sessão Ordinária promovida pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Presidência da República – CDDPH, que examinou a questão envolvendo o grupo indígena Tupinambá, instalado no sul do estado da Bahia, que tem sido alvo de incursões da Polícia Federal por conta de invasões de supostas propriedades privadas, no bojo da luta pela demarcação de suas terras. Nessa reunião também foi examinada a informação sobre o aumento da violência contra os índios e do número de indígenas presos em todo o país.

Em relação aos desdobramentos das discussões ocorridas no referida reunião, que analisou o Relatório “Comunidades Indígenas Tupinambá”, na Sessão de Coordenação realizada em 07 de novembro de 2011, a Dra. Raquel deu conhecimento aos demais membros sobre o ofício expedido à Ministra-Presidente do CDDPH, Maria do Rosário Nunes, informando aos Conselheiros que considerem a importante evolução do pensamento jurídico acerca: (a) da capacidade postulatória para requerer prisão preventiva de indígenas, que cabe tão somente ao Ministério Público Federal, única instituição com essa prerrogativa em relação a qualquer medida cautelar penal restritiva de direitos fundamentais, dirigida contra índios e não índios, como prisão preventiva, quebras de sigilos telefônico, bancário etc.; (b) do esbulho possessório por indígenas, uma vez que não agem com o fim de privar o particular da posse de terras, pois tinham o propósito específico de constranger o Estado a promover as ações de demarcação, de desapropriação e de assentamento dos integrantes da comunidade; (d) do crime de quadrilha, ao entendimento da 2ª Câmara de que ao agirem coletivamente na defesa dos direitos constitucionais ao usufruto da terra indígena, os índios não praticam esse tipo de crime; (e) e que esta 2ª Câmara também considera ser da competência federal processar e julgar crimes que resultam de conflitos fundiários na região pretendida pelos Tupinambás, notadamente os relativos aos interesses da comunidade indígena.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Ao final, deliberou-se expedir ofícios encaminhando cópia do Relatório “Comunidades Indígenas Tupinambá” e do Ofício dirigido ao CDDPH aos Procuradores da República em Ilhéus/BA, ao Coordenador Criminal da PRR1 e aos membros da 2ª Câmara.

**13.4. Reunião do GT de Enfrentamento de Crimes Econômicos e de Combate à Corrupção de Verbas Federais nos Municípios com representantes da Controladoria-Geral da União**

Em 09 de novembro de 2011, com a presença da Subprocuradora-Geral da República Elizeta Ramos representando a Câmara, reuniram-se na 2ª CCR os membros do Grupo de Trabalho de Enfrentamento aos Crimes Econômicos, o Procurador Regional da República da 1ª Região Antônio Augusto Brandão Aras, Coordenador, o Procurador Regional da República da 1ª Região José Elaeres Marques Teixeira, e os Procuradores da República no Distrito Federal Bruno Caiado de Acioli e José Alfredo de Paula Silva, bem como a representante do Grupo de Trabalho de Combate aos Crimes de Corrupção de Verbas Federais, Procuradora Regional da República da 1ª Região Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento. No encontro também estiveram presentes os representantes da Controladoria-Geral da União – CGU Dr. Gilson Libório Mendes, Diretor de Informações Estratégicas da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, e Henrique Rocha, Gerente de Pesquisas Estratégicas do mesmo órgão.

Na pauta de discussões estava a forma com que o CGU poderia contribuir com ambos os GT no enfrentamento das respectivas modalidades de crimes, especialmente por meio de seus sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados. Os representantes da Controladoria fizeram uma explanação geral sobre a forma de atuação do órgão e comprometeram-se a encaminhar ao Ministério Público Federal relatórios com informações úteis para embasar a atuação dos membros.

Ao final da reunião, os membros do GT apresentaram como foco de atuação a cartelização de compras com verbas públicas nas áreas de saúde, educação e esporte, com obtenção de dados por meio da expedição de ofícios aos Ministérios pertinentes, aos Prefeitos Municipais e às Promotorias de Justiça para que informassem os estágios em que se encontravam os cumprimentos dos convênios; a CGU ficou de encaminhar formulário de tecnologia da informação para adaptação pelo MPF. Também encaminhar-se-ia ofício ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

representante parlamentar do MPF para que informe sobre as emendas ao orçamento com previsão de liberação de recursos federais para as referidas atividades.

Por último, decidiu-se que a Dra. Raquel Branquinho também passaria a integrar o GT de Enfrentamento aos Crimes Econômicos.

#### **14. PUBLICAÇÕES**

As publicações editadas pela 2ª Câmara em 2011, disponibilizadas tanto no formato tradicional quanto em meio eletrônico, compreendem sete trabalhos principais: "Enunciados – 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF"; cartilha "Diretrizes para uma Polícia Cidadã", publicada por região geográfica; "Jurisprudência sobre Crimes Ambientais Federais"; e a série roteiros de atuação, com quatro trabalhos, "Roteiro de Atuação – Diligências para a Localização de Pessoas", "Roteiro de Atuação contra o Tráfico de Drogas", "Roteiro de Atuação contra a Escravidão Contemporânea" e o "Roteiro de Atuação Controle Externo da Atividade Policial". Além desses, destaca-se também o "Boletim Comemorativo dos 18 Anos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão", que apresenta um panorama da evolução dos trabalhos da Câmara, desde sua fundação.

##### **14.1. Boletim Comemorativo dos 18 Anos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

Na apresentação do trabalho, a Coordenadora da 2ª Câmara Subprocuradora-Geral da República Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge disserta que a ideia determinante da criação das câmaras de coordenação e revisão do Ministério Público Federal foi fomentar práticas democráticas na instituição mediante a descentralização das atribuições do Procurador-Geral da República, não para diminuir seu poder ou sua importância, mas para fortalecer a instituição que ele chefia.

Essa premissa é contemporânea da fase de transição para a democracia no Brasil. A criação de órgãos com atribuição coordenada com a do Procurador-Geral da República para definir as diretrizes e prioridades da atuação institucional, coordenando, revisando e integrando a atuação de todos os membros do Ministério Público Federal, amplia os ofícios que participam de decisões institucionais.

Na época, os procuradores da República reunidos na Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, defenderam ardorosamente esta ideia, publicamente e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

perante o Procurador-Geral da República, contribuindo para fortalecer o processo de transição democrática no Brasil.

O fiador desta ideia de Ministério Público Federal democrático perante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 foi o então Procurador-Geral da República José Paulo Sepúlveda Pertence, que postulava, portanto, a descentralização de seus próprios poderes como meio de criar uma instituição forte, comprometida com a sociedade e com a proteção de direitos humanos.

O acolhimento dessa ideia tornou-a um princípio fundamental em nossa instituição. Há um espaço de atuação que é próprio das câmaras de coordenação e revisão, como há espaços de atuação próprios de outros ofícios institucionais, que são independentes, mas devem unificar-se em atuação coordenada e integrada em todas as instâncias internas, organicamente.

A descentralização de ofícios e o recrutamento de membros por concurso público são os fatores que aproximam a instituição da sociedade e a tornam imune a influências políticas sobre o exercício das atribuições institucionais. Permitem que os membros do Ministério Público Federal atuem efetivamente como defensores da sociedade e de direitos humanos fundamentais, notadamente quando promovem a ação penal pública. A instituição tem forte raiz democrática no modo de recrutamento de seus membros, porque só pode ser Procurador-Geral da República aquele que integra a instituição e foi selecionado em concurso público. O recrutamento dos membros por rigoroso concurso público garante o acesso a todos que se prepararem para assumir as funções institucionais.

A descentralização de poder em ofícios colegiados providos por eleição interna, como no caso das câmaras, ou em ofícios singulares, por classificação no concurso público ou por concurso de remoção, afastam influências do poder econômico e político sobre o livre exercício das atribuições institucionais, contribuindo para a aplicação da Constituição e da lei.

Em recente sessão de revisão da 2ª Câmara, a que compareceu como advogado, pela primeira vez, para fazer sustentação oral, Sepúlveda Pertence declarou que comemorava emocionado o fato de aquela ideia ter sido efetivamente implementada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

De fato, nestes dezoito anos desde sua criação, nove composições exerceram seus mandatos na 2ª Câmara com afinco e em harmonia com o princípio que norteou sua criação, contribuindo para coordenar, revisar e integrar a atuação dos membros do Ministério Público Federal que atuam na matéria criminal e no controle externo da atividade policial.

Nesse tempo, a 2ª Câmara tem, progressivamente, ampliado seu âmbito de atuação. Tem zelado pela proteção das vítimas de crimes federais, mediante a persecução penal, e pela atuação ética e absolutamente consentânea com as garantias individuais do investigado ou acusado. Para tanto, tem definido diretrizes e prioridades da atuação institucional; tem revisado os atos de arquivamento de investigações e de declínio de atribuições; tem decidido a discordância entre o Procurador da República e o Juiz Federal acerca do arquivamento, do oferecimento da transação penal ou da suspensão condicional do processo (CPP, art. 28 e LC 75/93, art. 62-IV); coordenado a persecução de crimes de grande impacto na vida das pessoas e o controle externo da atividade policial. Além disso, celebra protocolos de atuação com outros órgãos da instituição, com órgãos externos e com os Ministérios Públicos estaduais; organiza encontros temáticos, regionais e seminários internacionais e nacionais; institui grupos de trabalho em torno de temas relevantes e promove um encontro nacional sobre a matéria criminal.

É tempo, portanto, de celebrar os dezoito anos da 2ª Câmara e cumprimentar todos os que a compuseram, membros e funcionários; os que voluntariamente participaram de seus grupos de

trabalho e os que vêm atuando na matéria criminal e de controle externo da atividade policial. A contribuição de cada um tem sido absolutamente decisiva para efetivar aquela ideia fundante, que contribui para que o direito penal seja efetivo instrumento de proteção de direitos humanos em um país democrático, em defesa da sociedade e das vítimas de crimes

#### **14.2. Enunciados da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

A publicação "Enunciados – 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF" reúne em um só volume desde o primeiro Enunciado da Câmara, que foi revogado na 268ª Sessão, em 31 de maio de 2004, até o de número 45, deliberado na 021ª Sessão de Coordenação, em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

11 de abril de 2011. É um trabalho coletivo, produto da atuação dos membros da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão em seu ofício revisional.

**14.3. Cartilha Polícia Cidadã**

Os cinco volumes diferenciados da cartilha "Diretrizes para uma Polícia Cidadã", um por região geográfica do país, é um dos produtos da atuação no controle externo da atividade policial. Conforme apresentação feita pela Dra. Raquel Dodge, ela "tem a finalidade de esclarecer as pessoas sobre seus direitos e deveres no relacionamento com as Polícias Federal, Civil, Militar e Rodoviária Federal", pois elas, como instituições que podem usar a força em nome do Estado para proteger as pessoas, o devem fazer dentro de regras estritas que não violem os direitos individuais. Assim, a cartilha destina-se à conscientização do cidadão para com seus direitos e deveres, de forma que busquem em todas as dimensões o exercício pleno da cidadania. Ela foi organizada de forma que possa auxiliar o cidadão que busca informações de como proceder para identificar o aparato repressivo do estado (Polícias Militar, Federal, Civil e Rodoviária Federal), e órgãos que tutelam e defendem seus direitos quando sentir que eles estejam em risco (Ministério Público e Poder Judiciário). Como há referência a direitos, há um capítulo dedicado aos direitos dos cidadãos no seu relacionamento com policiais e, em contrapartida, um outro em que também são alinhavados os deveres dos cidadãos no seu relacionamento com esses agentes do estado. Para complementar o roteiro, os três capítulos finais destinam-se a orientar a pessoa a buscar auxílio caso seja vítima de violência policial, caso seja vítima de corrupção policial e a indicação dos endereços das Procuradorias da República em cada uma das cinco grandes regiões geográficas do país. "Diretrizes para uma Polícia Cidadã" foi muito bem recebida pelo público, tendo sido revisada na segunda e já está na terceira edição.

**14.4. Série Jurisprudências**

Foi iniciada a publicação da Série Jurisprudências objetivando facilitar a compreensão e o estudo do que a 2ª Câmara faz em sua atribuição revisional, segundo definição a Dra. Raquel Dodge. O primeiro volume, "Jurisprudência sobre Crimes Ambientais Federais", conforme o próprio título, versa sobre as decisões da 2ª Câmara em matéria de crimes ambientais. Ainda segundo a Dra. Raquel Dodge, "há muito trabalho feito e êxitos expressivos na área criminal federal. Todavia, são raros os repositórios das ações e decisões



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

criminais do Ministério Público Federal e poucos os estudos sobre esta atuação. Os efeitos e objetivos desta atuação ainda são pouco conhecidos.” Isso justifica plenamente a publicação da Série Jurisprudências, cujo próximo tema será crimes de responsabilidade de prefeitos. O conteúdo de cada obra é a máxima expressão dos esforços dos membros da 2ª Câmara em suas atividades institucionais de revisão.

#### **14.5. Série Roteiros de Atuação**

A série “Roteiros de Atuação” está sendo editada com o propósito de aumentar a efetividade da atuação do Ministério Público Federal. Para tanto, vem sendo incentivado o conhecimento de questões fundamentais que afetam o devido processo legal e a higidez da prova que será apresentada em juízo. Com a ajuda de grupos temáticos de trabalho e de diversos Procuradores da República foram identificados e reunidos exemplos de boas práticas. Sem o precioso auxílio deles, a publicação desta série não seria possível. Os quatro primeiros volumes dessa série visam estimular e auxiliar o trabalho diário dos membros do Ministério Público Federal, e são um complemento para o bom desempenho de suas atribuições, sem caráter normativo e sem interferir na independência funcional.

Até o momento, foram publicados o “Roteiro de Atuação - Diligências para Localização de Pessoas”, o “Roteiro de Atuação Contra o Tráfico de Drogas”, o “Roteiro de Atuação contra a Escravidão Contemporânea” e o “Roteiro de Atuação - Controle Externo da Atividade Policial”.

**14.5.1. O "Roteiro de Atuação – Diligências para a Localização de Pessoas"** é uma iniciativa pioneira que esteve a cargo dos Procuradores da República em Pernambuco Pedro Jorge Costa e Alfredo Falcão Júnior, “visa contribuir para a eficiência da persecução Penal do Ministério Público Federal”, assevera a Dra. Raquel Dodge. Convém salientar que essa eficiência está intimamente ligada à localização do envolvido, desde a fase investigatória até a de cumprimento de eventuais medidas cautelares de restrição à sua liberdade, a bens ou a direitos protegidos por sigilo legal, ainda mais porque ele não poderá se defender caso não venha a ser localizado. Assim, o roteiro reveste-se da maior importância para a celeridade processual e para o respeito ao devido processo legal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**14.5.2. O "Roteiro de Atuação contra o Tráfico de Drogas"** consiste em uma edição revista, ampliada e atualizada pela 2ª Câmara de uma proposta feita pela Procuradora da República Joana Barreiro e aprovada no "X Encontro Nacional Criminal", ocorrido em outubro de 2010. Na apresentação do trabalho, a Dra. Raquel Dodge disserta que o aumento do tráfico de drogas no país é obra do crime organizado e vem causando grave insegurança pública e social há vários anos. Simultaneamente, a sucessiva edição de normas não tem sido suficiente para diminuir a prática desse tipo de delito. Assim, a conveniência desse roteiro é o aprimoramento da ação do Ministério Público Federal na persecução penal de crimes de tráfico de drogas, cujas questões relevantes e controversas apresentadas derivam da aplicação da Lei nº 11.343/2006 e da sucessão de leis no tempo. O "Roteiro de Atuação contra o Tráfico de Drogas" realça esses aspectos e identifica questões que retardam a aplicação da lei penal e causam impunidade, ao mesmo tempo em que visa propiciar uma solução jurisprudencial mais célere, tornando também mais efetiva a ação penal contra o tráfico de drogas.

**14.5.3. O "Roteiro de Atuação contra a Escravidão Contemporânea"** foi elaborado por sugestão e com a colaboração do Procurador da República Gustavo Nogami. Nas palavras da Dra. Raquel Dodge, o trabalho visa à disseminação de medidas investigatórias que têm contribuído para aumentar a eficiência e a qualidade da persecução penal dos crimes de redução à condição análoga à de escravo e conexos, cuja roteirização indica os objetivos centrais da persecução penal e o rol de medidas que podem subsidiar a coleta de provas, aprimorando a persecução penal iniciada pelo membro que atua no caso concreto.

**14.5.4.** Por fim, o "**Roteiro de Atuação Controle Externo da Atividade Policial**", a terceira versão de um trabalho que vem sendo desenvolvido sucessivamente pelas três composições do Grupo de Trabalho de Controle Externo da Atividade Policial desde 2008, serve "como parâmetro para o exercício eficiente e regular de uma atribuição que deve gerar resultados úteis para a sociedade e garantir direitos dos cidadãos", assevera a Dra. Raquel Dodge. A atribuição referida é o controle externo da atividade policial, que também é um meio de proteção de direitos fundamentais da pessoa humana, uma vez que no exercício do monopólio do estado de uso da força e de sua atribuição de garantir a segurança pública e de investigar atos ilícitos ele deve observar princípios constitucionais que regulam o uso proporcional e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

adequado das medidas de força. Assim, o controle externo da atividade policial objetiva promover o respeito pela polícia ao devido processo legal e a direitos fundamentais, de modo que laborando nesse sentido o "Roteiro de Atuação Controle Externo da Atividade Policial" “serve ao propósito de aprimorar a administração da justiça e a promoção de direitos humanos no Brasil”, completa a Dra. Raquel Dodge.

Com a publicação desse conjunto de trabalho a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão buscou ampliar sua atuação de coordenação e de integração junto aos membros que oficiam atuação na área criminal, esperando que essa colaboração possa contribuir para aprimorar ainda mais a atuação dos membros.

**14.6. Relatórios estatísticos sobre crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sobre crime de trabalho escravo e sobre tendências e operações criminais e sistemas de justiça criminal**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão vem atuando em diversas frentes com o propósito de combater a criminalidade, especialmente no que tange aos que atentem contra a dignidade e os direitos humanos. Por essa razão, tomou a iniciativa de levantar dados e informações sobre como se sucedem os delitos, agem o autores e se procede à persecução penal, buscando atuar em cooperação com entidades que também laboram nesse sentido.

Assim, em relação aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, coletou informações sobre o número de procedimentos de investigação criminal, inquéritos policiais, medidas cautelares, ações penais e condenações por lavagem de dinheiro que tramitam no Ministério Público Federal e na Justiça Federal, nos locais onde existem Varas Especializadas nesse crime.

Esses dados, que cobrem o período de 2001 a 2011, foram consolidados em uma planilha cuja elaboração teve como fim complementar peça expositiva apresentada anteriormente ao Grupo de Ação Financeira – GAFI (Financial Action Task Force – FATF, em inglês), de forma a possibilitar a implementação das recomendações mais importantes no âmbito das 40+9 dessa organização. O relatório produzido foi encaminhado ao presidente da organização, sediada na França, o Dr. Giancarlo del Bufalo.

No que diz respeito ao crime de trabalho escravo, a Câmara empreendeu a coleta de dados para formar uma base com as informações que permitissem avaliar a efetividade da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

persecução penal desse tipo de crime. Na implementação dessa base, os dados de interesse referem-se a procedimentos de investigação criminal, inquéritos policiais, medidas cautelares, ações penais e condenações por crime de redução a condição análoga à de escravo em trâmite no Ministério Público Federal e na Justiça Federal.

O material coligido foi tabulado e inserido no documento “Análise dos Dados de Crime de Redução à Condição Análoga a de Escravo”, que foi encaminhado à Ministra Maria do Rosário Nunes, Presidente da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – Conatrae, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Já no que concerne aos crimes em geral, elaborou relatório com dados consolidados a partir da aplicação do “Questionário de Pesquisa sobre Tendências e Operações Criminais e Sistemas de Justiça Criminal”, com os totais de 2004 a 2009. O Questionário contempla a soma de pessoas processadas para todos os quesitos, abrangendo: (1) crimes de homicídio doloso, simples e qualificado, nas formas tentada e consumada; (2) crimes de corrupção passiva; (3) crimes de fraude, sob as temáticas apropriação indébita, apropriação indébita previdenciária e peculato; (4) delitos relacionados com enriquecimento ilícito, considerando-se as ações de improbidade administrativa; (5) delitos relativos ao abuso de função, compreendendo autos cujo tema reportam à prática de abuso de autoridade e prevaricação.

O relatório final foi encaminhado ao representante regional do United Nations Office on Drug and Crime – UNODC, Dr. Bo Mathiasen.

Todos os três relatórios encontram-se disponíveis na página da 2ª Câmara na *internet*.

## **15. INICIATIVAS ADMINISTRATIVAS IMPORTANTES E INFRAESTRUTURA DA 2ª CÂMARA**

Do ponto de vista administrativo, merecem destaques as seguintes iniciativas.

### **15.1. Ampliação da verbas constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA)**

Por meio de iniciativas da Coordenadora da 2ª Câmara, Dra. Raquel Dodge, o montante destinado às rubricas orçamentárias “Ações Judiciais na Repressão ao Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes” e “Ações para Erradicação do Trabalho Escravo Nacional”, vinculadas à Lei Orçamentária Anual (LOA), passaram de R\$ 100 mil para R\$ 1.000.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

em 2011. As verbas sempre estiveram alocadas às rubricas orçamentárias e à disposição do Ministério Público Federal, porém a aplicação e a execução dos recursos nunca foram disciplinadas para os fins a que se destinam.

Para otimizar o uso desses recursos, a Coordenadora da 2ª Câmara solicitou a todas as Procuradorias da República nos estados e às Procuradorias Regionais da República que apresentassem projetos para custeio e/ou investimento em atividades do Ministério Público Federal relacionadas ao enfrentamento dos crimes de tráfico de ilícito de entorpecentes e de combate do crime de redução à condição análoga à de escravo, resultando na destinação de verbas para as Procuradorias da República nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do sul, conforme detalhado no capítulo 6.3. Ações efetivas de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de drogas, deste “Relatório de Atividades”.

### **15.2. Segurança dos membros**

Atendendo ao convite formulado pela 2ª Câmara, em 18 de agosto de 2011, o Secretário-Geral do Ministério Público Federal, Lauro Pinto Cardoso Neto, compareceu à Sessão da Câmara realizada no dia 12 de setembro de 2011, acompanhado do Chefe da Unidade de Segurança Institucional – USI, Coronel. Pedro Busch Neto. Na oportunidade, a Coordenadora Raquel Dodge externou a preocupação manifestada por vários colegas sobre o tema relativo à segurança e proteção dos membros do MPF. O Secretário-Geral esclareceu que, em 2010, houve a reestruturação da USI – Unidade de Segurança Institucional, tendo sido editada a Portaria 580/2010 implementando a Política de Segurança Institucional, que contempla, por sua vez, o Plano de Segurança Institucional – que já está sendo elaborado – e o Plano de Segurança Orgânica, a ser estabelecido e implantado em cada unidade do MPF.

Há previsão para 2012 de realização de um Encontro Nacional de Segurança Institucional, para debate desses planos. Noticiou que o MPF está elaborando uma cartilha de segurança, para distribuição entre os membros, havendo previsão de entrega, em breve, de cartão contendo os dados necessários para o acionamento do serviço de proteção (que ainda não conta com equipe de plantão para os finais de semana e feriados).

O serviço de proteção ao membro, atualmente, pode ser acionado por meio de contato com o Secretário-Geral ou diretamente com a USI. Ao final da reunião, foi entregue ao Secretário-Geral o Ofício nº 465E, de 12 de setembro 2011, solicitando que sejam



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

informadas as medidas de segurança que podem ser postas à disposição dos membros para sua efetiva proteção, bem como a implementação e adequada divulgação de um sistema de efetiva proteção permanente e de cobertura nacional.

**15.3 Solicitação de criação de categoria específica para cadastramento de procedimentos de controle externo da atividade policial**

Procurador da República em Guarulhos/SP constatou que o Sistema Único não permitia a geração de número de portaria para instauração de procedimento de controle externo da atividade policial, pois não possui categoria específica para esse mister. Segundo o membro, tal óbice deve-se ao fato do referido Sistema não possuir categoria específica para “procedimento de controle externo da atividade policial”, não sendo possível diferenciá-lo das simples peças informativas. Além disso, não se configura adequado o cadastramento do “procedimento de controle externo da atividade policial” como “procedimento de investigação criminal” porque disfarçaria a questão relativa aos aspectos “metacriminais” do controle externo da atividade policial.

O assunto foi levado ao conhecimento do Grupo de Trabalho de Controle Externo da Atividade Policial – GT-CEAP para deliberação. Os autos retornaram com despacho da Coordenadora do GT, informando que, após debate com os integrantes foi ratificada a necessidade de criação de uma classe específica no Sistema Único que possibilite o cadastro dos procedimentos de controle externo da atividade policial, providência essa já solicitada à Comissão Gestora do Único.

Em razão do que foi constatado, na 036ª Sessão de Coordenação os membros da 2ª Câmara deliberaram pela expedição de Ofício à Comissão Gestora do Único – G1 solicitando informações sobre a implementação das demandas requeridas pelo GT-CEAP, bem como de comunicação ao requerente das providências adotadas, devendo os autos ficarem sobrestados no Núcleo de Coordenação até o recebimento de novas informações.

Expedido o Ofício, em resposta, a Comissão Gestora do Único, deliberou pela criação de uma área de atuação específica para cadastramento das atividades de controle externo da atividade policial, somando-se àquelas anteriormente existentes (crime, tutela coletiva, *custos legis*, eleitoral e PRDC). Com a criação da nova área de atuação, os expedientes serão autuados nas classes respectivas, que observam a taxonomia estabelecida



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

pelo CNMP e permitirão as estatísticas segregadas para as atividades ligadas ao controle externo da atividade policial. Para viabilizar as adaptações no fluxo de trabalho de todas as unidades, deliberou-se que esta alteração entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2012, precedida de divulgação pela SADP quanto à nova sistemática de autuação e lançamento no Sistema Único.

Os procedimentos anteriores poderão ser, oportunamente migrados pelas unidades, possibilitando um controle de estoque atualmente existente.

**15.4. Sugestão de alterações na Portaria PGR/MPF nº 551/2011**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão avaliou as inovações trazidas pela Portaria PGR/MPF nº 551, de 05 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a elaboração da estatística de produtividade dos membros do Ministério Público Federal e o registro de movimentação dos feitos judiciais e extrajudiciais nas respectivas Unidades. A referida Portaria estabelece que:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para elaboração da estatística de produtividade dos membros do Ministério Público Federal – MPF e o registro de movimentação dos feitos judiciais e extrajudiciais nas respectivas Unidades.

§ 2º - Para fins de consolidação e publicação da estatística de produtividade dos membros do MPF, a Secretaria-Geral do MPF observará a seguinte divisão:

V - Estatística Extrajudicial do Conselho Superior do MPF, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Conselho Institucional do MPF e Câmaras de Coordenação e Revisão, conforme o Anexo VI;

Art. 3º - Na consolidação dos dados estatísticos realizada pela Secretaria-Geral do MPF observará, sempre que possível, as especificidades próprias de cada órgão do MPF levando em conta a atuação judicial e extrajudicial.

§ 2º - Sem prejuízo do estabelecido no art. 1º desta Portaria, as Unidades do MPF poderão elaborar suas próprias estatísticas de produtividade, inclusive com outros padrões para aferição da atuação funcional e organização interna”.

Ocorre que, ao analisar os campos constantes do Anexo VI da Portaria verificou-se que algumas atividades realizadas pelos membros da 2ª Câmara ficariam sem registro. Em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

seu voto, acolhido por unanimidade, a relatora Elizeta Ramos ressaltou entre outras que a atividade de coordenação necessariamente deve ser objeto de registro de acordo com sua natureza. Quanto a origem dos procedimentos e o registro da natureza da decisão, a relatora destacou a importância e a necessidade dessas informações constarem no relatório estatístico da 2ª Câmara. Verificou-se, ainda, a imprescindibilidade de se registrar os tipos de procedimentos analisados pelo membros da Câmara, a exemplo das ações penais que chegam para análise da transação penal e suspensão condicional do processo. É necessário que se adequem a Portaria para registrar separadamente as sessões de coordenação das sessões de revisão, bem como das reuniões realizadas pela 2ª Câmara. Por fim, o Colegiado decidiu encaminhar ao Procurador-Geral da República as sugestões feitas pela relatora, para fins de alteração da Portaria PGR/MPF nº 551 de 5 de outubro de 2011.

#### **16. ENUNCIADOS**

Em 2011, foram publicados os seguintes novos Enunciados:

**16.1. Enunciado nº 43:** A persecução penal dos crimes contra a flora, previstos na Lei nº 9.605/98, é da atribuição do Ministério Público Federal apenas quando o ilícito ocorrer em área pertencente ou protegida pela União. Precedentes: 1.23.003.000059/2007-01, 1.00.000.014235/2010-11, 1.11.000.001349/2010-18, 1.23.002.000124/2010-03, 1.00.000.001591/2011-48, 1.00.000.002439/2011-82, entre outros, entre outros.

(021ª Sessão de Coordenação, de 11.04.2011)

**16.2. Enunciado nº 44:** A persecução penal do crime previsto no artigo 29 da Lei nº 9.605/98 é da atribuição do Ministério Público Federal apenas quando o espécime da fauna silvestre estiver ameaçada de extinção ou quando oriundo de área pertencente ou protegida pela União. Precedentes: 1.00.000.016072/2010-01, 1.22.011.000130/2010-81, 1.30.020.000197/2010-34, 1.33.001.000527/2010-16, 1.30.010.000007/2011-89, 1.34.008.000490/2010-11, entre outros.

(021ª Sessão de Coordenação, de 11.04.2011)

**16.3. Enunciado nº 45:** A persecução penal do crime previsto no artigo 60 da Lei nº 9.605/98 é da atribuição do Ministério Público Federal apenas quando o ilícito ocorrer em área pertencente ou protegida pela União.” Precedentes: 1.00.000.001352/2010-23, 1.00.000.016509/2010-07, 1.12.000.000707/2010-20, 1.33.003.000333/2010-92, 1.34.010.001254/2010-72, 1.00.000.002069/2011-83, entre outros.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

(021ª Sessão de Coordenação, de 11.04.2011)

**16.4. Além desses enunciados, foi publicada uma Recomendação sobre aplicação do Enunciado nº 19.**

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP encaminhou pedido de revisão dos Enunciados nº 19 e nº 20 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, feito pelo Ministro de Estado da Justiça. A solicitação tinha por objetivo a padronização dos procedimentos adotados em relação às notícias-crime e aos inquéritos policiais que tratam dos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/90 e nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal.

O procedimento teve início após consulta formulada pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, em que foi solicitada uma análise jurídica à Advocacia-Geral da União sobre o impasse surgido entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal relativo a qual dos dois órgãos seria o responsável pela guarda dos autos dos inquéritos em que houve parcelamento tributário. No pedido de consulta, a autoridade policial defende que não cabe à Polícia o acautelamento desses autos, durante o período de parcelamento, bem como que a atribuição de acompanhar o adimplemento das parcelas é do Ministério Público, e não da Polícia Federal.

A relatora, Dra. Elizeta Ramos, destacou em seu voto, acolhido por unanimidade, que a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão possui total autonomia funcional em relação às suas atribuições previstas no art. 62 da Lei Complementar nº 75/93, sobretudo quando se trata da criação, modificação ou revogação de seus enunciados. Isso significa que não existe qualquer vinculação ou subordinação entre esta Câmara e o Procurador-Geral da República ou entre ela e o Conselho Nacional do Ministério Público, a quem foi encaminhado, equivocadamente, o pedido de revisão.

Antes de adentrar ao mérito do pedido, a relatora ponderou que esse debate nem deveria existir. Isso porque o Enunciado nº 19 foi editado por esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício de sua função coordenativa criminal, e, por consequência lógica disso, destina-se aos próprios membros da instituição, e não aos integrantes da Polícia Federal. Assim, mostra-se evidente que a atribuição de acautelamento dos autos dos inquéritos policiais e de acompanhamento do parcelamento tributário, conforme



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**

(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

estabelece o enunciado, são tarefas a serem desempenhadas pelo órgão do *Parquet*, e não pela autoridade policial.

O assunto já foi debatido inúmeras vezes em Sessões de Coordenação da 2ª Câmara, em todas elas o Colegiado deliberou pela manutenção do Enunciado 19.

O texto do verbete é bastante nítido, e o seu dispositivo encontra-se em harmonia com o que dispõem o art. 18 do Código de Processo Penal e o art. 9º da Lei nº 10.684/03, no que se refere à suspensão da pretensão punitiva estatal, durante o parcelamento do débito fiscal.

Porém, tendo em vista o entendimento equivocado que algumas Procuradorias da República têm dado ao referido comando, devolvendo os autos dos inquéritos à Polícia Federal, para que este órgão proceda à sua guarda e ao acompanhamento do parcelamento tributário, a 2ª Câmara deliberou por acrescentar ao Enunciado nº 19 a interpretação autêntica feita pela Dra. Mônica Nicida e aprovada por unanimidade na 18ª Sessão de Coordenação desta Câmara, de 13/12/2010. Isso significa que o verbete deverá ser publicado da seguinte forma:

**Enunciado nº 19:** A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo.

**Recomendação**

“Considerando o disposto no Enunciado nº 19 da 2ª CCR e a fim de que o acautelamento dos autos nele referido não enseje a formação de um acervo de feitos paralisados sob a responsabilidade de um membro do Ministério Público Federal, a 2ª CCR Recomenda que, em cada unidade do MPF, seja designado um setor administrativo para o qual os autos suspensos deverão ser remetidos, dando-se baixa do acervo do membro do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Federal, que determinará a frequência com que os autos deverão retornar ao seu gabinete, para apuração sobre o cumprimento do parcelamento.”

Quanto ao Enunciado nº 20 o pedido de revisão perdeu o objeto, pois o verbete já foi revogado por esta 2ª Câmara no dia 29/11/2010, na 15ª Sessão de Coordenação, em virtude da edição da Súmula Vinculante nº 24.

### **17. EVENTOS NO EXTERIOR**

A 2ª Câmara também apoiou a participação de membro em evento no exterior, conforme exposto a seguir.

#### **17.1 Procuradora da República no Ceará participou de encontro na Argentina sobre o tráfico de pessoas**

A Procuradora da República no Ceará Nilce Cunha Rodrigues participou do evento “Reunion de Oficiales de Contato Especializados en la Lucha contra la Trata de Personas”, realizado nos dias 20 a 22 de setembro de 2011, em Buenos Aires, Argentina, por iniciativa da Oficina Regional de Interpol (escritório regional) naquela cidade. A participação da Dra. Nilce deu-se por indicação da 2ª Câmara, devido a sua destacada atuação no combate ao tráfico de pessoas, fenômeno frequente e de grande impacto no Nordeste brasileiro.

Durante o evento, foi criado o “Grupo de Trabajo de Interpol contra la Trata de Personas”, destinado a coordenar e dirigir os projetos e operações a serem desenvolvidos pelo Escritório Regional da Interpol para a América do Sul. Entre as funções do GT destacam-se o intercâmbio de conhecimentos e experiências práticas entre os membros; a definição de esforços para harmonizar as técnicas de investigação e procedimentos de persecução nas questões de tráfico de pessoas; a difusão da cooperação internacional; o desenho de recomendações para as organizações policiais.

Na Sessão de Coordenação realizada em 03 de setembro corrente a 2ª Câmara decidiu indicar ao Procurador-Geral da República o nome da Dra. Nilce Cunha Rodrigues e de mais um ou dois membros para atuarem como representantes junto ao referido Grupo de Trabalho.

### **18. PORTAL DA 2ª CÂMARA**

**GABI DESENVOLVER**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

**19. CONCLUSÕES**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, na qualidade de órgão colegiado responsável pela coordenação, pela integração e pela revisão do exercício profissional no Ministério Público Federal no que concerne à matéria criminal e ao controle externo da atividade policial procurou, a partir da diretriz de colocar o direito penal a serviço da proteção de direitos humanos, estabelecer metas de enfrentamento aos crimes que atentem contra esses direitos e aviltem a dignidade humana. Assim, em seu “X Encontro Nacional da Câmara Criminal”, realizado nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2010, além da necessidade de celeridade no julgamento dos processos que chegassem, também estabeleceu como metas o enfrentamento à corrupção de verbas federais nos municípios; a integração institucional no combate à corrupção em geral; a adoção de estratégias de combate a cartéis; o enfrentamento da questão do sistema prisional brasileiro; a adoção de boas práticas no controle externo da atividade policial; o enfrentamento de crimes fiscais societários; a cooperação jurídica internacional; o combate aos crimes ambientais; o combate ao tráfico de drogas; o enfrentamento dos crimes de lavagem de dinheiro; a busca da erradicação do trabalho escravo; o combate à fraude contra instituições financeiras por meio da *internet*, apenas para citar os mais urgentes.

Nesse sentido, em relação à função revisional, no que concerne à celeridade no julgamento de processos que chegassem à Câmara, é de se salientar o aumento do número de julgados da 2ª Câmara no biênio maio/2010 – maio 2012. Em termos de comparativos, no ano de 2010, em 41 sessões de revisão foram julgados 10.735 casos; em 2011, em 20 sessões foram julgados 10.292. Assim, nesses dois anos foram julgados 21.027 procedimentos, contra 8.631 no biênio maio de 2008 – maio de 2010, um aumento de 243,62% de procedimentos julgados. Além disso, a constante busca da otimização procedimental permitiu que a Câmara reduzisse de 41 sessões de revisão em 2010 para 20 em 2011, uma queda de aproximadamente 51,22%, e praticamente mantivesse o mesmo número de julgados: 10.735 em 2010 e 10.292, em 2011.

No que diz respeito à questão da otimização procedimental, as sessões de revisão e de coordenação foram dissociadas, passando a ser individualizadas em Sessões de Revisão e Sessões de Coordenação; os votos em destaque e as deliberações de integração e coordenação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

passaram a ser divulgados eletronicamente no “Boletim da 2ª Câmara”; da mesma forma, as “Atas de Revisão” as “Atas de Coordenação” e os “Votos” estão disponíveis para consulta.

Já no que tange às funções de coordenação e de integração, a fim de buscar o cumprimento das metas estipuladas no “X Encontro”, foram desenvolvidas todas as atividades descritas neste “Relatório”, tais como:

(1) Ações desenvolvidas nas funções de coordenação e integração (Projeto Justiça Plena; acompanhamento de procedimentos de crimes de responsabilidade de Prefeitos Municipais; projeto de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de drogas; ação coordenada com Procuradorias da República na investigação sobre desvio de recursos do DNIT; análise e encaminhamento de Espelhos de Correição Ordinária; projeto piloto de criação de uma Central de Acompanhamento de Penas Alternativas na PR/GO; implementação de diversos Grupos de Trabalho: GT de Combate a Crimes Cibernéticos; GT Controle de Controle Externo da Atividade Policial; GT de Enfrentamento à Corrupção de Verbas Federais nos Municípios; GT de Combate a Crimes Econômicos; GT de Combate à Lavagem de Dinheiro e a Crimes contra o Sistema Financeiro; GT de Combate ao Crime de Moeda Falsa; GT de Recursos Repetitivos; GT de Justiça de Transição; GT de Enfrentamento da Corrupção de Verbas Públicas Federais para Transportes e GT de Acompanhamento ao Projeto Tentáculos).

(2) Decisões de grande repercussão (Lei Maria da Penha – Audiência Preliminar a que se refere o artigo 16 da Lei nº 11.340/06 não é direito subjetivo do acusado; competência para julgar crime cometido a bordo de aeronave é da Justiça Federal; busca da redução do número de arquivamentos por prescrição dos crimes praticados por Prefeitos Municipais; para obtenção de dados cadastrais de pessoas, a melhor medida pode ser a celebração de convênios com organizações que os detêm; Polícia Federal não tem legitimidade para requerer interceptação telefônica e/ou de dados telefônicos em juízo; Procuradoria da República no município de Ilhéus libertou índios presos ilegalmente por meio do uso de votos da 2ª Câmara; conflito envolvendo indígenas é de competência da Justiça Federal; autos relativos a homicídios de detentos na Paraíba foram encaminhados para análise de incidente de deslocamento de competência pelo PGR; sugestão ao PGR para que proponha ao STF a edição de súmula vinculante objetivando continuidade da persecução penal quando do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

descumprimento de transação penal homologada em juízo; representação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Complementar nº 97/99 foi encaminhada ao PGR; expedição de recomendação para que os membros só aceitem que a Defensoria Pública da União atue em causas nas quais as pessoas envolvidas sejam realmente hipossuficientes; elaboração de recomendação sobre utilização de medidas cautelares penais diversas da prisão preventiva).

(3) Eventos (i - encontros e reuniões do Ministério Público Federal: participação do “I Encontro Nacional dos Coordenadores dos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial”; participação do “V Seminário de Planejamento Estratégico”, em Curitiba/PR; participação do evento “Investigação na 2ª Instância – experiências e desafios”, da Procuradoria Regional da República da 4ª Região; participação do “I Encontro Estadual de 2011”, da Procuradoria da República em Santa Catarina; - ii - eventos externos: participação do “encontro Nacional dos Coordenadores de Áreas Criminais dos Ministérios Públicos Estaduais e do Ministério Público da União”; participação de encontro com povos indígenas; participação da construção da programação do “Curso Essencial de Justiça de Transição”; participação do “2º Seminário Latino-Americano de Justiça de Transição”; participação do “I *Workshop* Internacional de Justiça de Transição”; participação do seminário “Crimes e penas no Direito Brasileiro: análise e desafios; participação na elaboração do “II Plano Nacional do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”; participação do “II *Workshop* do Sistema Penitenciário Federal”; reunião com a Secretaria de Políticas para as Mulheres sobre prostituição de meninas; debate com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República sobre o controle externo da atividade policial; participação de reunião do Conselho Permanente da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc; participação do “3º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc”; participação do encontro “Crime Cibernético e o Direito Internacional”; “XI Encontro Nacional da Câmara Criminal”.

(4) Outras iniciativas de destaque (encaminhamento aos Subprocuradores-Gerais da República de Relatório referente a ações penais que tramitam no STJ envolvendo crimes de latrocínio e extorsão mediante sequestro; implementação de base de dados sobre trabalho escravo e encaminhamento à Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo –



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Conatrae; acompanhamento das condições de cumprimento de pena junto às unidades do MPF nos estados; acompanhamento do caso de sequestro e desaparecimento de pessoa durante a Guerrilha do Araguaia; recomendação aos membros com atuação na área criminal que informem à Tutela coletiva de suas respectivas unidades sobre delitos praticados por agentes públicos; divulgação de projeto do Instituto de Criminalística da Polícia Federal; deliberação sobre curso de ingresso e vitaliciamento de membros promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União.

(5) Cooperação interinstitucional (2ª Câmara e Receita Federal iniciaram atividades conjuntas; cooperação entre a 2ª Câmara e a Receita Federal resultou em Portaria que estabelece critérios para a destinação de mercadorias apreendidas; Receita Federal disponibilizou sistema que permite identificar reiteração criminosa ou habitualidade em delito de contrabando e descaminho; 2ª Câmara e TCU estabeleceram cooperação técnica na área de fiscalização; 2ª Câmara reuniu-se com COAF para debater Relatórios de Inteligência Financeira (RIF); COAF fez demonstração de sistema informatizado para a 2ª Câmara .

(6) Cooperação internacional (2ª Câmara encaminhou dados para complementação de relatório do Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI; 2ª Câmara encaminhou ao United Nations Office on Drugs and Crime – UNODC questionário de pesquisa sobre Tendências e Operações Criminais e Sistema de Justiça Criminal com dados nacionais do Brasil).

(7) Celebração de protocolo relativo à Lei Maria da Penha.

(8) Reuniões de trabalho com entidades externas (reunião com a Receita Federal para proposta de ação conjunta; reunião com a Conatrae para debater trabalho escravo no Brasil; reunião com o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e encaminhamento de expediente à Ministra Maria do Rosário versando sobre direitos dos índios Tupinambás; reunião do GT de Enfrentamento de Crimes Econômicos e de Combate à Corrupção de Verbas Federais nos Municípios com representantes da Controladoria-Geral da União – CGU.

(9) Publicações (Boletim Comemorativo dos 18 Anos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão; Enunciados da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão; Cartilha Polícia Cidadã; Série Jurisprudências; Roteiro de Atuação – Diligências para Localização de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)

Pessoas; Roteiro de Atuação contra o Tráfico de Drogas; Roteiro de Atuação contra a Escravidão Contemporânea; Roteiro de Atuação – Controle Externo da Atividade Policial; Relatórios estatísticos sobre crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sobre crime de trabalho escravo e sobre tendências e operações criminosas e sistemas de justiça criminal.

(10) Iniciativas administrativas importantes (aplicação de verbas constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA); reunião sobre segurança de membros; criação de categoria específica para cadastramento de procedimentos de controle externo da atividade policial no Sistema Único; sugestão de alterações na Portaria PGR/MPF nº 551/2011.

(11) Publicação dos Enunciados nº 43, 44 e 45 e edição de Recomendação sobre aplicação do Enunciado nº 19.

912) Indicação de Procuradora da República no Ceará para participar de encontro na Argentina sobre o tráfico de pessoas.

Assim, resta demonstrado que a o estabelecimento de uma diretriz clara e de metas razoáveis pode promover o alcance de bons resultados, como aconteceu com a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão no ano de 2011.

Brasília (DF), ... de maio de 2012.

**RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 2ª Câmara

**JULIETA E. F. C. DE ALBUQUERQUE**  
Subprocuradora-Geral da República  
Titular

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**  
Subprocuradora-Geral da República

**MÔNICA NICIDA GARCIA**  
Procuradora Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**  
(Matéria criminal e controle externo da atividade policial)  
Titular Suplente

**DOUGLAS FISCHER**  
Procurador Regional da República  
Suplente

**ALEXANDRE ESPINOSA B. BARBOSA**  
Procurador Regional da República  
Suplente